



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7900/2024 - Terça-feira, 20 de Agosto de 2024

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

EVA DO AMARAL COELHO

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

EZILDA PASTANA MUTRAN

PEDRO PINHEIRO SOTERO

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ALEX PINHEIRO CENTENO

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Juiz convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Juiz convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	35
SECRETARIA JUDICIÁRIA	38
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	52
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - EDITAIS	79
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	80
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	82
FÓRUM DE MOSQUEIRO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MOSQUEIRO	85
FÓRUM DE ANANINDEUA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	87
FÓRUM DE BENEVIDES	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	91
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	97
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA - EDITAIS	103
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ	107
COMARCA DE SANTARÉM	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	111
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	113
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA	115
COMARCA DE RONDON DO PARÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ	117
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE	119
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE	122
COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS	123
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	125
COMARCA DE CURIONÓPOLIS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS	126
COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTANA DO ARAGUAIA	128
COMARCA DE BONITO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BONITO	130
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	131
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	133
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	134
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	137
COMARCA DE IPIXUNA DO PARÁ	

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

PORTARIA Nº 3965/2024-GP. Belém, 13 de agosto de 2024. *Republicada por retificação.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/46198;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/46208,

CESSAR, a contar de 01/09/2024, os efeitos da Portaria nº 2590/2023-GP, datada de 19/06/2023, publicada no DJ Edição nº 7620 do dia 20/06/2023, que DESIGNOU o servidor SACHA DIODORO BERTOLO DE GOES E CASTRO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 144266, para responder pela Função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Cumprimento e Audiências da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 12ª a 15ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital.

PORTARIA Nº 3978/2024-GP. Belém, 19 de agosto de 2024.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

CONSIDERANDO a decisão proferida no expediente registrado sob o nº TJPA-MEM-2024/46062;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 6º, §4º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11,

Art. 1º Suspende, em razão da absoluta necessidade de serviço, as férias da Desembargadora **Luzia Nadja Guimarães Nascimento** relativas ao período de 2 de setembro a 1º de outubro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3979/2024-GP. Belém, 19 de agosto de 2024.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias da Juíza de Direito Eline Salgado Vieira,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 3629/2024-GP, que designou a Juíza de Direito Priscila Mamede Mousinho, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, CEJUSC e UPJ das Varas Cíveis, Empresariais, de Fazenda Pública e Execução Fiscal de Parauapebas, no período de 12 a 26 de agosto do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3980/2024-GP. Belém, 19 de agosto de 2024.

DESIGNAR o Juiz de Direito Lauro Alexandrino Santos, titular da 1ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, nos dias 20 e 21 de agosto do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3981/2024-GP. Belém, 19 de agosto de 2024.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza

de Direito Rosa Maria Moreira da Fonseca,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 3918/2024-GP, que designou o Juiz de Direito Lauro Alexandrino Santos, titular da 1ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 19 a 23 de agosto do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3982/2024-GP. Belém, 19 de agosto de 2024.

Considerando a execução do Projeto ?Esporte com Justiça?;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2024/46692,

DESIGNAR o Juiz de Direito Marco Antônio Lobo Castelo Branco para atuar no Projeto ?Esporte com Justiça? realizado no dia 17 de agosto do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3983/2024-GP. Belém, 19 de agosto de 2024.

Considerando o calendário de feriados do Município de Ananindeua, conforme expediente TJPA-MEM-2024/45722,

SUSPENDER o expediente e os prazos processuais na Comarca de Ananindeua no dia 27 de novembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3984/2024-GP. Belém, 19 de agosto de 2024.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito João Valério de Moura Júnior,

DESIGNAR a Juíza de Direito Tainá Monteiro Colares da Costa, titular da 1ª Vara Cível de Rondon do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará, nos 19 e 20 de agosto do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3985/2024-GP. Belém, 19 de agosto de 2024.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade,

DESIGNAR o Juiz de Direito Antônio Fernando de Carvalho Vilar, titular da Vara Agrária de Altamira, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Agrária de Castanhal e Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente, no período de 19 a 23 de agosto do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3986/2024-GP. Belém, 19 de agosto de 2024.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade,

DESIGNAR o Juiz de Direito Rogério Tibúrcio de Moraes Cavalcanti, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, no período de 19 a 23 de agosto do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3987/2024-GP. Belém, 19 de agosto de 2024.

CONSIDERANDO o processo protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-PRO-2024/03249,

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a contar do dia 05/08/2024, o servidor PEDRO SMITH DO AMARAL NETO,

matrícula nº 192015, do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, lotado originariamente no Fórum da Comarca de Canaã dos Carajás, em exercício no Núcleo de Justiça 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810, de 24/01/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Pará.

Art. 2º Resguardar o direito à recondução nas hipóteses do art. 57, inciso I, do citado diploma legal.

PORTARIA Nº 3988/2024-GP. Belém, 19 de agosto de 2024.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/45718,

Art. 1º DESIGNAR a Senhora KALLENILCE OLIVEIRA GOMES, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à 3ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 2º REVOGAR os efeitos da Portaria nº 3937/2024-GP, de 12 de agosto de 2024, publicada no DJ Edição nº 7898 do dia 14 de agosto de 2024, que designou a Senhora KALLENILCE OLIVEIRA GOMES para atuação como Conciliador Judicial Voluntária junto à 3ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém.

PORTARIA Nº 3989/2024-GP. Belém, 19 de agosto de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/46694;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/46683,

DESIGNAR a servidora VÂNIA CRISTINA PONTES COSTA, matrícula nº 95974, para responder pela Função Gratificada de Chefia de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Acompanhamento e Controle de Arrecadação dos Serviços Judiciais, durante o afastamento para tratamento de saúde do titular, Haroldo Azevedo Rodrigues, matrícula nº 23620, no período de 08/08/2024 a 06/09/2024.

PORTARIA Nº 3990/2024-GP. Belém, 19 de agosto de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/47370,

DESIGNAR o servidor HUMBERTO PEREIRA LIMA FILHO, matrícula nº 173291, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Fiscalização e Monitoramentos da Secretaria de Auditoria Interna, durante o afastamento por folgas da titular, Milene Laíse Silva Corrêa, matrícula nº 117889, no período de 19/08/2024 a 20/08/2024.

PORTARIA Nº 3991/2024-GP. Belém, 19 de agosto de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/46138,

DESIGNAR o servidor PAULO EMILIO CORREIA LIMA PAES BARRETO, matrícula nº 117111, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Registro e Execução de Atendimentos, durante os afastamentos por licença paternidade e licença prêmio do titular, Daniel Fontes Pereira, matrícula nº 116955, no período de 07/08/2024 a 25/10/2024.

PORTARIA Nº 3992/2024-GP. Belém, 19 de agosto de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/45552,

DESIGNAR o servidor CARLOS HACHEM CHAVES JUNIOR, matrícula nº 59048, para responder pela função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Movimentação Processual da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 1ª a 5ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o afastamento por folgas do titular, Ederson Gomes Almeida, matrícula nº 146188, no período de 18/09/2024 a 20/09/2024.

PORTARIA Nº 3993/2024-GP. Belém, 19 de agosto de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/46208,

DESIGNAR a servidora FABIANA GOUVEIA RIBEIRO, matrícula nº 55450, para responder pela função de Coordenadora de Núcleo, junto ao Núcleo de Cumprimento e Audiências da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 12ª a 15ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o afastamento para tratamento de saúde do servidor Paulo André Matos Melo, matrícula nº 25143, no período de 01/10/2024 a 31/10/2024.

PORTARIA Nº 3994/2024-GP. Belém, 19 de agosto de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/46210,

DESIGNAR o servidor SACHA DIODORO BERTOLO DE GOES E CASTRO, matrícula nº 144266, para responder pela função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Cumprimento e Audiências da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 12ª a 15ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o afastamento para tratamento de saúde do servidor Paulo André Matos Melo, matrícula nº 25143, no período de 01/11/2024 a 30/11/2024.

PORTARIA Nº 3995/2024-GP. Belém, 19 de agosto de 2024.

RELOTAR a servidora ANA MELO RAIOL, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 90476, na Secretaria Judiciária, designando-a para atuar junto ao Grupo de Assessoramento e Suporte - GAS do 2º Grau, a contar de 19/08/2024.

PORTARIA Nº 3996/2024-GP. Belém, 19 de agosto de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/18311,

COLOCAR a servidora ALETEIA PATRICIA PACHECO DE BARROS, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 95893, lotada na Central de Mandados da Comarca de Abaetetuba, À DISPOSIÇÃO do Fórum Distrital de Icoaraci, pelo prazo de 02 (dois) anos.

PORTARIA Nº 3997/2024-GP. Belém, 19 de agosto de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/44390,

EXONERAR o bacharel FERNANDO D?RUAN DA SILVA SUDÁRIO, matrícula nº 223069, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Uruará, a contar de 01/08/2024.

Edital de Divulgação da Lista de Classificação Provisória, Gabarito Oficial e Respostas aos Recursos referentes ao Processo de Recrutamento e Seleção para Estágio de Pós-Graduação, na

modalidade não obrigatória, nº 02/2024-SGP

A Secretária de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, Presidente da Comissão do Processo de Recrutamento e Seleção para Estágio de Estudantes de Ensino Médio e Superior deste Poder Judiciário, na modalidade não obrigatória, designada pela Portaria nº 1936/2021-GP, publicada no Diário de Justiça do Pará, em 08 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo referido ato; considerando a necessidade de assegurar ampla participação no certame de que trata o Edital de Abertura do Processo de Recrutamento e Seleção para Estágio de Pós-Graduação, na modalidade não obrigatória, nº 02/2024-SGP, torna pública a Lista de Classificação Provisória, o Gabarito Oficial e as Respostas aos Recursos referentes ao Processo de Recrutamento e Seleção para Estágio, na modalidade não obrigatória.

1- DAS LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO

1.1. A lista de classificação provisória geral constitui o anexo I do presente Edital;

1.2. A lista de classificação provisória dos candidatos com deficiência constitui o anexo II do presente Edital;

1.3. A lista de classificação provisória dos candidatos autodeclarados negros constitui o anexo III do presente Edital.

1.4 O documento contendo as informações completas relativas a classificação dos candidatos está disponível no sítio eletrônico deste Poder, no seguinte link: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Gestao-de-Pessoas/437264-programa-de-estagio.xhtml>

1.5 Fica estabelecido o dia 21/08/2024 para a interposição de recursos contra as listas, ora publicadas;

2- DO GABARITO OFICIAL E DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS

2.1. O Gabarito Oficial e as Respostas aos Recursos interpostos no âmbito do presente processo seletivo, estão disponíveis no sítio eletrônico do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), no endereço: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/1522/detalhe>

Belém, 19 de Agosto de 2024.

ANA LUCIA MONTEIRO DE SOUSA

SECRETARIO(A) DE GESTAO DE PESSOAS , EM EXERCÍCIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA - EDITAL 02/2024

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA - PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO - AMPLA CONCORRÊNCIA - PUBLICADA EM 20/08/2024

DICA: Para localizar seu nome utilize o atalho Ctrl+F

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CURSO	LOCAL DE ESTÁGIO	DE	NOTA
1	ERICA DO AMARAL MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO	PA - BELÉM -		8
2	RAQUEL COSTA	DIREITO	PA - BELÉM -		8

	CORDEIRO DE SANTANA	ADMINISTRATIVO		
3	FLAVIA JOANALINA DE OLIVEIRA SANTOS	DIREITO ADMINISTRATIVO	PA - BELÉM -	6
4	ALEX RODRIGUES DE LIMA	DIREITO ADMINISTRATIVO	PA - BELÉM -	6
5	IZABEL SABINO DE SOUSA	DIREITO ADMINISTRATIVO	PA - BELÉM -	6
6	ANA CLARA CRISTO VIZEU LIMA	DIREITO ADMINISTRATIVO	PA - BELÉM -	6
7	ANA PAULA VITORINO SANTOS FELIPE	DIREITO ADMINISTRATIVO	PA - BELÉM -	6
8	THYAGO RAMOS DO ROSARIO	DIREITO ADMINISTRATIVO	PA - BELÉM -	5
9	NOUGLA NAIARA PAMPLONA VALES	DIREITO ADMINISTRATIVO	PA - BELÉM -	5
10	BARBARA JAMILE QUEIROZ REIS	DIREITO ADMINISTRATIVO	PA - BELÉM -	5
11	MARCILENE VALE DA COSTA	DIREITO ADMINISTRATIVO	PA - BELÉM -	5
12	LORENA LIMA RODRIGUES	DIREITO ADMINISTRATIVO	PA - BELÉM -	5
13	LUARA CLICIA PINHEIRO DA SILVA	DIREITO ADMINISTRATIVO	PA - BELÉM -	5
14	STEFANY LIRA DE ALBUQUERQUE	DIREITO ADMINISTRATIVO	PA - BELÉM -	5
15	DANIELE RITYLLE LOPES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO	PA - BELÉM -	5
16	ANA LUIZA FERNANDES RAMALHO	DIREITO ADMINISTRATIVO	PA - BELÉM -	5
17	ANA PAULA OLIVEIRA DOS SANTOS	DIREITO ADMINISTRATIVO	PA - BELÉM -	5
18	MARCOS PAULO MARQUE S	DIREITO ADMINISTRATIVO	PA - BELÉM -	5

	FREITAS			
19	GABRIEL NENOD SILVA PENNA	DIREITO ADMINISTRATIVO	PA - BELÉM -	5
20	S U S A N E CARVALHO FELIX	DIREITO ADMINISTRATIVO	PA - BELÉM -	5
21	ANA CLARA BAIAD MOTA	DIREITO ADMINISTRATIVO	PA - BELÉM -	5
22	CATARINA DE PAULA LIMA	DIREITO ADMINISTRATIVO	PA - BELÉM -	5
23	SAMUEL ROMARIO DA CRUZ	DIREITO ADMINISTRATIVO	PA - BELÉM -	4
24	M A T H E U S M O N T A O MEDEIROS	DIREITO ADMINISTRATIVO	PA - BELÉM -	4
25	V A N E S S A PINHEIRO DO NASCIMENTO	DIREITO ADMINISTRATIVO	PA - BELÉM -	4
26	YASMIN DOS SANTOS MAIA	DIREITO ADMINISTRATIVO	PA - BELÉM -	4
27	DANIELA CRISTINA DA SILVA SOARES	DIREITO ADMINISTRATIVO	PA - BELÉM -	3
1	JOSIMAR CRISTIAN D A S I L V A GONÇALVES	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	8
2	ANA CAROLINA BARBOSA GOMES	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	7
3	ANA PAULA A F O N S O CARVALHO	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	7
4	FERNANDA O L I V E I R A QUARESMA	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	7
5	C A R O L Y N N E GABRIELA XAVIER SILVA FRANCO	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	7
6	T H Á S S I L A GABRIELA MOTAD SMITH	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	7
7	CARLA GABRIELA PEREIRA GARCIA	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	7

8	LARISSA CONDE DE SOUZA	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	6
9	AMAURÍ AQUINO PEREIRA JÚNIOR	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	6
10	PAULA CRISTINA DA SILVA SANTOS	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	6
11	HELOÍSA DA SILVA MELO	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	6
12	LEANDRO MATEUS MARTINS DE SOUSA	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	6
13	MARIA ISABEL RODRIGUES TRAJANO	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	6
14	GABRIEL ARAUJO TAVARES DA SILVA	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	6
15	THAYNA ROSARIO LIMA DA SILVA	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	6
16	JADE BOTELHO DE ALMEIDA CRAVEIRO DA SILVA	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	6
17	VITORIA DE KASSIA COSTA TEIXEIRA	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	6
18	RAISSA DA SILVA PORTO	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	6
19	NARA NATANE PINHEIRO SILVA	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	5
20	PAULO DE TARSO NASCIMENTO LOBATO	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	5
21	DANIEL CUNHA TEIXEIRA DA COSTA	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	5
22	MIZUKO KOGA TEIXEIRA	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	5
23	RAYLA ADRIANA PEREIRA PINTO	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	5

	SOUSA			
24	ANA GABRIELA MESQUITA SILVA	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	5
25	ANA CLAUDIA DOS SANTOS SIQUEIRA	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	5
26	IVANA DA FONSECA SANTOS	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	5
27	ROBERTA GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA DE MOURA	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	5
28	YASMIN NOOBLATH CHASE	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	5
29	AMANDA SILVA DE OLIVEIRA CESAR	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	5
30	LORENA FILGUEIRA DA CRUZ	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	5
31	THAMERA THAIS SILVA DE SOUZA	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	5
32	GABRIELLE PALHETA DE SOUZA OLIVEIRA	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	5
33	LANA CRISTINA DA SILVA LOBATO	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	5
34	LUCIANA TAMIRES DA SILVA CONCEIÇÃO	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	5
35	RENATA DIONISIO SOARES	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	5
36	LUCAS SANTOS LIMA	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	5
37	FELIPE GABRIEL DA CRUZ CARDOSO	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	5
38	GABRIELLA LIMA DO NASCIMENTO	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	5
39	FERNANDA CAROLINA LEITE DE OLIVEIRA	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	5

40	PEDRO FILGUEIRA DE SOUZA MARQUES	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	5
41	NIVEA MARIA SILVA MENDES	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	5
42	MONTQUE DE FATIMA LOPES PAIVA	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	5
43	BRUNNA SANTOS SILVA	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	5
44	ALANA COSTA DIAS	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	5
45	GIOVANA RANDEL DE FIGUEIREDO	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	5
46	ANNA VICTORIA MARQUES DE SOUSA	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	5
47	JENNIFER ALINE DOS PASSOS MARQUES	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	5
48	MIRLEN MAGNO PINHEIRO	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	5
49	ARIANE TRAJANO SILVA VIEGAS PICANÇO	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	4
50	JUCIANE MALU ARAÚJO DE CARVALHO	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	4
51	D A M A R E S S U Z A N N Y M A R Q U E S D A S I L V A	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	4
52	CARLA DE LIMA DA SILVA	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	4
53	INGRID RAFAELA DA SILVA MACEDO	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	4
54	A G A T A ESTHEFANE DAS CHAGAS GENTIL	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	4
55	ANANDA COSTA	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	4

	DE MATOS			
56	AMANDA DA SILVA SANTOS	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	4
57	ELOISA HELENA DA SILVA FERREIRA	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	4
58	THAYNA CARDOSO CARIBE	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	4
59	EMILI CAROLINE PANTOJA DA COSTA	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	4
60	BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	4
61	ARIANE MOREIRA DE LIMA	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	4
62	HAYLA AUXILIADORA PINHEIRO DE ARAÚJO	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	4
63	FLAVIA ALESSANDRA BARBOSA PIRES	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	4
64	LUIZA GABRIELLA MOREIRA RODRIGUES	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	4
65	SAMARA CECÍLIA RODRIGUES FERREIRA	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	4
66	GISELLE KALINE MOREIRA DE ALMEIDA FERREIRA	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	4
67	EMILLY RODRIGUES LIMA	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	4
68	MARLI DA SILVA SALGADO	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	4
69	SAMARA MARCELLE ELERES DA SILVA	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	3
70	DAMITRESDA KAROLAYNE	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	3

	M O D E S T O CASTELO BRANCO			
71	LARISSA DANIELLA PINHEIRO BILÓIA	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	3
1	ANA VICTORIA RODRIGUES PEREIRA	D I R E I T O CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	10
2	MAYARA RAYSSA DA SILVA ROLIM	D I R E I T O CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	9
3	SUZANA MELO DE OLIVEIRA	D I R E I T O CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	8
4	LAILA ALEXANDRA NASCIMENTO ALVES	D I R E I T O CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	7
5	GABRIELA SENAD DOS SANTOS	D I R E I T O CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	7
6	ANA LUIZA DE OLIVEIRA PEREIRA	D I R E I T O CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	7
7	GABRIEL LUCAS BENTES DE ABREU	D I R E I T O CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	7
8	BRUNO COSTA COELHO	D I R E I T O CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	6
9	MARIA LUISA BASTOS DE MENEZES	D I R E I T O CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	6
10	HILDA LETICIA DOS SANTOS TORRES	D I R E I T O CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	6
11	HEMILLY THALIA FERREIRA DA SILVA	D I R E I T O CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	6
12	B A R B A R A CONTENTE M O R A E S CASTILHO	D I R E I T O CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	6
13	MYCAELLE ADRIELLE M O R E I R A PANTOJA	D I R E I T O CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	6
14	I S A B E L L A COLLARES DE LIMA CAVALCANTE	D I R E I T O CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	5

15	LUCAS AMÉRICO DA SILVA	DIREITO CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	5
16	THIAGO CARVALHO DE ARAUJO	DIREITO CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	5
17	LÍVIA SOUZA MENEZES	DIREITO CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	5
18	BRENDA MARIA ALVES RODRIGUES	DIREITO CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	5
19	EMANUELLE SANTOS GATO DE OLIVEIRA	DIREITO CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	5
20	VICTORIA DE JESUS BOTELHO PORTAL	DIREITO CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	5
21	THAIS REGINA FARIAS DOS PRAZERES	DIREITO CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	5
22	SAMIRA DE OLIVEIRA COSTA	DIREITO CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	5
23	RAISA DA GRACA ROCHA LEAO	DIREITO CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	5
24	NILMAR AZEVEDO DE LIMA	DIREITO CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	5
25	PATRICK DA SILVA COSTA	DIREITO CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	5
26	PAULO GABRIEL PINHEIRO GONÇALVES RIBEIRO	DIREITO CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	5
27	EMANOEL BORGES DA CONCEICAO	DIREITO CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	5
28	MALENA CABRAL	DIREITO CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	5
29	KEVEN KLEY ESTRELA NUNES BRANDÃO	DIREITO CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	5
30	LICIA MARIA BRITOD	DIREITO	PA - BELÉM -	5

	FARIAS	CONSTITUCIONAL		
31	ISABELLA SALGUEIRO MARTINS	DIREITO CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	5
32	JADE MARQUES DE SOUZA FERREIRA	DIREITO CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	5
33	DEBORA VANESSA SILVA CEZAR DA CRUZ	DIREITO CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	5
34	FRANCISCA LIVIA RODRIGUES PAZ	DIREITO CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	5
35	GABRIEL ARAUJO MELO	DIREITO CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	5
36	KATARINA MAIA DUARTE	DIREITO CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	5
37	ANA CAROLINA MOURÃO DE AQUINO VILAR	DIREITO CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	4
38	PAULO VICTOR GUIMARAES DE MOURA	DIREITO CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	4
39	ANA BEATRIZ LACORTE ARAUJO DA MOTA	DIREITO CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	4
40	JAIR VICTOR GUEDES CARMO DA SILVA	DIREITO CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	4
41	MILLENA CRISTINA DA COSTA	DIREITO CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	4
42	CLARICE RODRIGUES BRAGA	DIREITO CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	4
43	ARIEL CARVALHO DE LIMA	DIREITO CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	4
44	ISADORA TUBINO CRUZ	DIREITO CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	4
45	WILSON MOREIRA MARQUES NETO	DIREITO CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	4
46	DÉBORA ALVES	DIREITO	PA - BELÉM -	4

	OLIVEIRA	CONSTITUCIONAL		
47	ANA BEATRIZ VILAR MARQUES DA SILVA	DIREITO CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	4
48	MARIZA AYRES RODRIGUES ALVES	DIREITO CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	4
49	BENTO GEOVANNE OTÁVIO PIRES	DIREITO CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	3
50	ANTONIA CAROLINYD GALVAO DE FREITAS	DIREITO CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	3
51	CARLOS ANDRÉ ANCELES MORAIS	DIREITO CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	3
52	JAYNE DA SILVA TORRES	DIREITO CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	3
1	WERVERTON DOUGLAS RODRIGUES ANDRADE	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	9
2	STEPHANO BISMARCK LOPES CAVALCANTE MOREIRA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	8
3	SUELEN CRISTINA DE OLIVEIRA BENJO	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	8
4	SUELEN DE OLIVEIRA SILVA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	7
5	FABIANE WANZELER DO CARMO	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	7
6	JULIANA DE QUEIROZ FRANCO FERREIRA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	7
7	PATRICK BENTES BRAGA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	7
8	LARA CRISTINA CARDOSO DE SOUSA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	7
9	JOAO PAULO	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	6

	AMARAL CUTRIM			
10	SAVIO AMADOR DE AZEVEDO	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	6
11	CAMILLA TAUNIFFERREIRA TAVARES	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	6
12	DRIELLE FERREIRA DAMASCENO	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	6
13	IZADORA RIBEIRO DA SILVA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	6
14	GUSTAVO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	6
15	JOSE BRITO DE SOUZA NETO	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	6
16	GABRIELA FARIAS DE FARIAS	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	6
17	BEATRIZ OLIVEIRA RODRIGUES LEAL	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	6
18	CARLOS ALPHEUMELLO RODRIGUES NETO	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	6
19	LUCICLEIDE LENIDONASCIMENTO SILVA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	6
20	MARIANE JANAÍNA DA LUZ MACEDO	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	6
21	KALESSAH PITA DOS ANJOS	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	5
22	ANDRE SALIM PAZ GUEDES	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	5
23	JAMILSON DA SILVA PACHECO	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	5
24	BRUNA CRUZ DE ARAUJO	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	5
25	BEATRIZ FREITAS PANTOJA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	5

26	RENAN ERNESTO LEÃO DA SILVA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	5
27	KATHERINE VITORIA DAMASIO SILVA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	5
28	HELOÍSA VENTURIERI PIRES	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	5
29	BARBARA NATASHA FERNANDES LOUREIRO BRAGA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	5
30	BRUNO JOSÉ DE CARVALHO SOUSA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	5
31	ANDERSON WILLIAM FERNANDES DE BRITO	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	5
32	RENAN MALCHER PEREIRA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	5
33	LARISSA ESTER ALMEIDA DA COSTA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	5
34	EDUARDO JUNIOR MAUES REIS	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	5
35	RAFAELA SOUZA BARBOSA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	5
36	ANNA PRISCILLA MEDEIROS LEÃO PINHEIRO	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	5
37	LANNA WELLEM MOURA AZEVEDO	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	5
38	ARYANE COSTA DA SILVA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	5
39	FELIPE DE SOUSA SANTOS	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	5
40	KARINA STEFANY GAIA VIANA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	5
41	GUSTAVO BRUNO GAMBÔA DE SOUSA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	5

42	T H I E R R Y G O N C A L V E S DUARTE	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	5
43	JUAREZ GADELHA VASCONCELOS NETO	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	5
44	M A T H E U S SANTANA GOMES	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	5
45	CLARA MARIANA OLIVEIRA SILVA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	5
46	MAYRA MANUELLY PINHEIRO MARCAL	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	5
47	JOÃO CARLOS BEZERRA DE ARAÚJO COSTA E SILVA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	5
48	ANTONIO MARCOS LEMONS DA SILVA FILHO	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	5
49	LAURA CECILIA PEREIRA FALCÃO	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	5
50	CEZAR AUGUSTO BORGES DA SILVA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	5
51	DEBORA SANTANA DE SOUSA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	5
52	BIANCA JULIÃO DA SILVA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	5
53	ANTHONY COSTA OLIVEIRA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	5
54	MONICA PATRICIA DO NASCIMENTO NOGUEIRA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	5
55	C Á S S I A D A C O N C E I Ç Ã O A S S U N Ç Ã O CARDOSO	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	5
56	RENATO NEVES D E S O U S A ALBUQUERQUE	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	5
57	ALANNA KATRINA BARBOSA NONATO	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	4

58	ANA CARLA CORRENTE DE SOUZA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	4
59	TÁCILA SANTIAGO MACÊDO	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	4
60	ANNA BEATRIZ CAVALCANTEN NOBREGA SILVA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	4
61	ANA CAROLINA ALMEIDA LEITE	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	4
62	NAZID OLIVEIRA DOS SANTOS	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	4
63	PAULA GABRIELA CRISTÓVÃO DA SILVA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	4
64	VANDERLEIA DA SILVA DUARTE	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	4
65	DENIELLE MIRANDA JANUÁRIO	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	4
66	THABYTA KYRIA ALVES GALVAO DE LIMA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	4
67	EDLAINE KELLY DA SILVA SOARES	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	4
68	FÁBIO SANTOS WERK DE MATTOS	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	4
69	RATISSA RODRIGUES	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	4
70	GIOVANNA CHRISTINA MORAES BENTES	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	4
71	JOYCE CORREA AMORAS	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	4
72	LOSLENE STEPHANE DE SOUZA GUIMARAES	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	4
73	VITOR MATEUS TAVARES FONTES	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	4

74	CARLA LYE GIL COUTO ALMEIDA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	4
75	GABRIEL NUNES DE LIMA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	4
76	GRASTELLE DA FONSECA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	4
77	ALEJANDRA ELLITA ESTUMANO BRAGA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	4
78	BARBARA KELLY GASPAROTO	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	4
79	BEATRIZ MOREIRA FREIRE	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	4
80	FRANCTVANY LUZIA SANTOS BARBOSA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	4
81	ALICIA BATISTA FURTADO	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	4
82	RICKSON GREISON DA SILVA LIMA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	4
83	JULIA STHEFANY NASCIMENTO GAMA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	4
84	SOPHIA SILVA MENDES	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	4
85	NICOLLE LARISSA DA SILVA ABREU	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	4
86	YARA CATARINA ARAÚJO CARREIRA DA SILVA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	4
87	CARLOS JOÃS NAVEGANTES DOS SANTOS	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	4
88	MARIA EDUARDA MATOS COSTA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	4
89	THALIA LOTANY CARVALHO OLIVEIRA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	4

90	PHILIP CÉSAR CARDOSO DOS SANTOS ALVES OLEGÁRIO PRADO	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	3
91	LUCIANA GOMES FERREIRA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	3
92	DOMINGOS DENIS DA CRUZ BARRAL	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	3
93	EMYLLY RAISSA BEGOT NUNES	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	3
94	E M I L L E GONÇALVES DA ROCHA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	3
95	A M A N D A R O D R I G U E S MENDONÇA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	3
96	YASMIN BEATRIZ R I B E I R O CARVALHO	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	3
97	T H A L L Y S H E N R I Q U E ALBERTO DA SILVA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	3
98	LUCIANO VIANA COISTA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	3
1	ANA PAULA BAUTZ DE FREITAS	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	8
2	ALCINEIA LOBATO VIANA	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	8
3	G I O V A N N I MARTINOVICH DE ARAÚJO CALÁBRIA FILHO	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	8
4	FELIPE DE SOUSA FERREIRA	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	6
5	KARINA MOTOKI KONDO	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	6
6	ALANA SOUZAD	DIREITO	PA - BELÉM -	6

	VIDIGAL	PROCESSUAL CIVIL		
7	KELLY CRISTIANE BLANCO GUIMARÃES	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	6
8	KARLA DE REZENDE BRAGANCA	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	6
9	TACTIANO FLORENTINO DE LIMA	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	6
10	DRIELLY REIS SIQUEIRA	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	6
11	PAULO RODRIGO VIANA SOARES	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	6
12	ANA CRISTINA DOS SANTOS	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	6
13	JONATHAS MARQUES DOREA DA SILVA	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	6
14	MARLON MORAIS FERREIRA	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	6
15	GEDEAN AZEVEDO CAMARA	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	6
16	KAROLINE SILVA SOUSA	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	6
17	ANA PAULA ABDON LIMA	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	5
18	NAYNARA SILVA ALVES	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	5
19	BRUNO HENRIQUE COSTA RAMOS	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	5
20	SARAH CRISTINA SANTOS	DIREITO PROCESSUAL	PA - BELÉM -	5

	FERREIRA	CIVIL		
21	DENISE SILVA ARAÚJO	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	5
22	LORENA VALENTE DE OLIVEIRA	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	5
23	PATRICYA HELENAD PINHEIRO DOS SANTOS	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	5
24	ANDERSON INACIO DE SOUZA	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	5
25	J H O L E M MEDEIROS DE JESUS	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	5
26	JESSICA COHEN DA SILVA	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	5
27	ANA FLAVIA PINHEIRO JUBE	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	5
28	JOSUEL VALENTE GONCALVES	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	5
29	SORAYA SUZI RIBEIRO DA SILVA	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	5
30	CARLOS JORGE MESQUITA DE LIMA	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	5
31	JULIANA TAVARES SALES	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	5
32	GABRIELA LARA HENRIQUES	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	5
33	B E A T R I Z FERNANDA SILVA FAVACHO	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	5
34	VICTORIA DA PAIXAO S. DA SILVA	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	5

35	ANA BEATRIZ SILVA DA SILVA	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	5
36	THALYTA DE SÁ PEREIRA	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	5
37	CAMILLA DO NASCIMENTO BAHIA	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	5
38	ANA GABRIELA MAIA CORTEZ	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	5
39	CAMILLA OLIVEIRA LIMA	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	5
40	ESTER SILVA SALES	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	5
41	ELLEN KARYNNE SANTOS ALMEIDA	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	5
42	THATIELLE MOIA DA SILVA LOPES	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	5
43	RANDHA YASMIND TAVARES DA SILVA	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	5
44	GABRYELLE BATISTA VIEIRA	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	5
45	ALUANE GABRIELA DE OLIVEIRA CARDOSO	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	4
46	YASMIN DO SOCORRO GOUVEA DE SOUZA	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	4
47	ANA MIRLENE DOS SANTOS FIEL	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	4
48	VANDERSON CORREA TOLOZA	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	4

49	ANA KARINA PEREIRA DE OLIVEIRA	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	4
50	ANA GABRIELA PENA GONCALVES	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	4
51	LORENA CORREA DE OLIVEIRA	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	4
52	VICTOR HUGO DA SILVA GUERRA	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	4
53	RAFAEL ANGELO LIMA SAMPAIO	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	4
54	KHALIL NEGRAO RODRIGUES MORHY	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	4
55	FERNANDA FRANÇA	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	4
56	ERICA OLIVEIRA DE SOUZA	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	4
57	DANIEL REIS DO ESPÍRITO SANTOS	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	4
58	ALEXANDRA SANDY PARAENSE GARCIA	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	4
59	JANNIFFER THALIA DOS SANTOS FAVACHO	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	4
60	IGOR DA SILVA DIAS	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	4
61	LUIZA NINA AVELAR CORRÊA	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	4
62	JOÃO PEDRO FERREIRA CARNEIRO	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	4

63	AYLA LANA DIAS QUARESMA	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	4
64	MARIA EDUARDA RAMOS DA SILVA	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	4
65	JULIANA SARRAF DAIBES MARQUES	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	4
66	NATHÁLIA RAYANNE PEREIRA QUADROS	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	4
67	CAMILA AUGUSTA GONÇALVES CARDOSO	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	4
68	ARHIEL INGRITH DE OLIVEIRA PASTANA FERREIRA	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	3
1	LARISSA SILVA LIMA	DIREITO PROCESSUAL PENAL	PA - BELÉM -	6
2	DANYEWELLIND PINHEIRO DE SOUZA	DIREITO PROCESSUAL PENAL	PA - BELÉM -	5
3	EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA	DIREITO PROCESSUAL PENAL	PA - BELÉM -	5
4	EMANUELE RODRIGUES LIMA	DIREITO PROCESSUAL PENAL	PA - BELÉM -	5
5	FERNANDA SARAIVA DINIZ	DIREITO PROCESSUAL PENAL	PA - BELÉM -	5
6	MIKAEL DE MELO SOUSA	DIREITO PROCESSUAL PENAL	PA - BELÉM -	5
7	JULIA GABRIELA BORGES NUNES	DIREITO PROCESSUAL PENAL	PA - BELÉM -	5
8	ROBERTA TEIXEIRA DE	DIREITO PROCESSUAL	PA - BELÉM -	5

	ALMEIDA	PENAL		
9	THALISSOM LEONARDO SILVA DE JESUS	DIREITO PROCESSUAL PENAL	PA - BELÉM -	4
10	HUMBERTO DOS SANTOS MACIEL	DIREITO PROCESSUAL PENAL	PA - BELÉM -	3
11	TAISE SANTOS GOMES	DIREITO PROCESSUAL PENAL	PA - BELÉM -	3
12	SARA FARIAS RABELO	DIREITO PROCESSUAL PENAL	PA - BELÉM -	3
1	ITALO PEREIRA ALVINO	DIREITO TRIBUTÁRIO	PA - BELÉM -	7
2	LEONARDO COSTA MANHÃES	DIREITO TRIBUTÁRIO	PA - BELÉM -	7
3	CRESCENCIO TAVARES SANTOS JUNIOR	DIREITO TRIBUTÁRIO	PA - BELÉM -	6
4	JULIA SAMPAIO DE ASSIS	DIREITO TRIBUTÁRIO	PA - BELÉM -	6
5	ARMANDO MATHEUS DE LIMA LEITE	DIREITO TRIBUTÁRIO	PA - BELÉM -	5
6	ANA BEATRIZ FREITAS SILVA	DIREITO TRIBUTÁRIO	PA - BELÉM -	5
7	MAGNOLIA PEREIRA DOS ANJOS	DIREITO TRIBUTÁRIO	PA - BELÉM -	5
8	PAOLA REGINA DE CASTRO FEIO	DIREITO TRIBUTÁRIO	PA - BELÉM -	5
9	GABRIEL DE SOUZA ROSAS	DIREITO TRIBUTÁRIO	PA - BELÉM -	5
10	CAIO MARCELO VIANA MELO	DIREITO TRIBUTÁRIO	PA - BELÉM -	5
11	CAMILA DE PÁDUA MAQUIM	DIREITO TRIBUTÁRIO	PA - BELÉM -	5
12	BEATRIZ FERREIRA	DIREITO TRIBUTÁRIO	PA - BELÉM -	5

	PANTOJA			
13	DAVI OLIVEIRA LIMA	DIREITO TRIBUTÁRIO	PA - BELÉM -	5
14	FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA MAGALHÃES	DIREITO TRIBUTÁRIO	PA - BELÉM -	5
15	IZABELLE FERNANDES OLIVEIRA DA SILVA	DIREITO TRIBUTÁRIO	PA - BELÉM -	4
16	MARIA EDUARDA SILVA DO VALE	DIREITO TRIBUTÁRIO	PA - BELÉM -	4

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA - EDITAL 02/2024**LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA - PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PUBLICADA EM 20/08/2024****DICA: Para localizar seu nome utilize o atalho Ctrl+F**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CURSO	LOCAL DE ESTÁGIO	NOTA
1	FLAVIA JOANALINA DE OLIVEIRA SANTOS	DIREITO ADMINISTRATIVO	PA - BELÉM -	6
1	DANIEL CUNHA TEIXEIRA DA COSTA	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	5
1	PHILIP CÉSAR CARDOSO DOS SANTOS ALVES OLEGÁRIO PRADO	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	3
2	AMANDA RODRIGUES MENDONÇA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	3
1	ESTER SILVA SALES	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	5
1	DAVI OLIVEIRA LIMA	DIREITO TRIBUTÁRIO	PA - BELÉM -	5

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA - PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO - AUTODECLARADOS NEGROS (PRETOS OU PARDOS) - PUBLICADA EM 20/08/2024**DICA: Para localizar seu nome utilize o atalho Ctrl+F**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CURSO	LOCAL DE ESTÁGIO	NOTA
---------------	------	-------	------------------	------

1	LIZABEL SABINO DE SOUSA	DIREITO ADMINISTRATIVO	PA - BELÉM -	6
2	THYAGO RAMOS DO ROSARIO	DIREITO ADMINISTRATIVO	PA - BELÉM -	5
3	BARBARA JAMILE QUEIROZ REIS	DIREITO ADMINISTRATIVO	PA - BELÉM -	5
1	JOSSIMAR CRISTIAN DA SILVA GONÇALVES	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	8
2	ANA CAROLINA BARBOSA GOMES	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	7
3	ANA PAULA AFONSO CARVALHO	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	7
4	AMAUÍ AQUINO PEREIRA JÚNIOR	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	6
5	THAYNA ROSARIO LIMA DA SILVA	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	6
6	NARA NATANE PINHEIRO SILVA	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	5
7	DANIEL CUNHA TEIXEIRA DA COSTA	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	5
8	ANNA VICTORIA MARQUES DE SOUSA	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	5
9	DAMARES SUZANNY MARQUES DA SILVA	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	4
10	AGATA ESTHEFANE DAS CHAGAS GENTIL	DIREITO CIVIL	PA - BELÉM -	4
1	NILMARA AZEVEDO DE LIMA	DIREITO CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	5
2	PATRICK DA SILVA COSTA	DIREITO CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	5

3	EMANOEL BORGES DA CONCEICAO	DIREITO CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	5
4	GABRIEL ARAUJO MELO	DIREITO CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	5
5	ARIEL CARVALHO DE LIMA	DIREITO CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	4
6	WILSON MOREIRA MARQUES NETO	DIREITO CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	4
7	CARLOS ANDRÉ ANCELES MORAIS	DIREITO CONSTITUCIONAL	PA - BELÉM -	3
1	MARTANA JANAÍNA DA LUZ MACEDO	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	6
2	RENAN MALCHER PEREIRA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	5
3	ARYANE COSTA DA SILVA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	5
4	KARINA STEFANY GAIA VIANA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	5
5	CLARA MARIANA OLIVEIRA SILVA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	5
6	ANTONIO MARCOS LEMOS DA SILVA FILHO	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	5
7	BIANCA JULIÃO DA SILVA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	5
8	ANNA BEATRIZ CAVALCANTE NOBREGA SILVA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	4
9	THABYTA KYRIA ALVES GALVAO DE LIMA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	4
10	EDLAINE KELLY DA SILVA SOARES	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	4
11	GABRIEL NUNES DE LIMA	DIREITO PENAL	PA - BELÉM -	4
1	ALCINEIA LOBATO VIANA	DIREITO PROCESSUAL	PA - BELÉM -	8

		CIVIL		
2	ANA PAULA ABDON LIMA	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	5
3	ANDERSON INACIO DE SOUZA	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	5
4	ELLEN KARYNNE SANTOS ALMEIDA	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	5
5	THATIELLE MOIA DA SILVA LOPES	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	5
6	VANDERSON CORREA TOLOZA	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	4
7	FERNANDA FRANÇA	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	4
8	DANIEL REIS DO ESPÍRITO SANTOS	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	PA - BELÉM -	4
1	MAGNOLIA PEREIRA DOS ANJOS	DIREITO TRIBUTÁRIO	PA - BELÉM -	5

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO N.º 0000151-36.2024.2.00.0814

REQUERENTE: SERVENTIA DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - CNS 13.954-3 - TJPA

REQUERIDO: SERVENTIA DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA. TRANSPORTE DE ATOS REGISTRALIS ENTRE OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS. GRATUIDADE DAS AVERBAÇÕES. REGULARIZAÇÃO REGISTRAL. RESPONSABILIDADE DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA NA ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

DECISÃO: (...) Precipuamente, cumpre-nos destacar a inexistência de norma legal que admita o recurso de Embargos de Declaração em processo administrativo. Tal recurso é amplamente utilizado em processo judicial cível e criminal, cujo processamento no âmbito deste Tribunal de Justiça Estadual está fundamentado no art. 261 do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Ademais registro o entendimento consolidado no âmbito do Conselho da Magistratura seu descabimento, senão vejamos: **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA INTERPOSIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. CARÊNCIA DE REQUISITO INTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE. ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL PLENO E DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA. RECURSO NÃO CONHECIDO.** 1. O Tribunal Pleno do TJE/PA já possui entendimento pacificado no sentido de que a previsão legal é pressuposto intrínseco de admissibilidade (adequação) para interposição de aclaratórios, cuja a ausência enseja o não conhecimento do recurso. 2. Sabe-se que o presente recurso interposto não encontra respaldo na legislação de direito administrativo, tampouco no Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, o que inviabiliza sua admissibilidade. 3- Recurso não conhecido. (2019.00145159-63, 199.819, Rel. EZILDA PASTANA MUTRAN, Órgão Julgador CONSELHO DA MAGISTRATURA, Julgado em 2019-01-16, publicado em 2019-01-18). Desse modo, NÃO CONHEÇO os Embargos de Declaração Id. Nº 4547451, por ausência de previsão legal. Apesar de não conhecer os embargos de declaração por ausência de previsão legal, continuo a análise do presente expediente como Pedido de Providência, uma vez que a missão precípua da Corregedoria de Justiça é a de orientar, normatizar e supervisionar as atividades extrajudiciais, visando assegurar a uniformidade e a legalidade dos atos praticados pelos serviços notariais e de registro. Nesse sentido, a atuação deste órgão deve sempre estar voltada para a solução dos problemas que afetam os usuários do serviço, garantindo que os princípios da eficiência, da segurança jurídica e da proteção aos direitos dos jurisdicionados sejam plenamente observados. No presente caso, tendo em vista a divergência existente entre as certidões emitidas pelo 1º e 3º Ofícios de Registro de Imóveis de Belém/PA e considerando a necessidade de regularização registral, cumpre à Corregedoria prestar a devida orientação para solucionar a questão e evitar que novos prejuízos sejam causados aos usuários do sistema de registro. 1. O 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belém/PA deve transportar gratuitamente todos os atos já praticados referentes à Matrícula nº 61151, em relação ao imóvel situado no Condomínio "ALEGRO MONTENEGRO", para o 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém/PA. Tal determinação encontra fundamento no Art. 2º-A, acrescentado à Lei Estadual nº 8.367, de 30 de maio de 2016, pela Lei Ordinária nº 8.855, de 22 de maio de 2019, que estabelece a gratuidade para averbações de ofício relacionadas ao transporte de ônus da matrícula em virtude da circunscrição dos ofícios de Registro de Imóveis. 2. O 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém/PA deve proceder à regularização dos registros conforme os atos transportados, sem a cobrança de novos emolumentos aos usuários, garantindo a correção e a completude das informações registradas. 3. Esta decisão deve ser cumprida com a máxima celeridade, a fim de evitar prejuízos aos usuários e assegurar a integridade dos registros imobiliários. Ademais, recomenda-se ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belém/PA que atente cuidadosamente para que todas as certidões emitidas sejam verificadas com rigor e precisão, garantindo a conformidade e a integridade dos registros imobiliários. A adoção de medidas preventivas e corretivas adequadas é essencial para evitar inconsistências e assegurar a excelência no serviço prestado aos usuários. Considerando que todas as medidas necessárias foram

adotadas, incluindo o transporte gratuito dos atos já praticados pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belém/PA para o 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém/PA, bem como a emissão da certidão atualizada e a recomendação para evitar novos erros, arquiva-se o presente processo administrativo disciplinar, por ausência de infração disciplinar e cumprimento das exigências. Ficam todas as partes notificadas para ciência e devidos fins. À Secretaria para os devidos fins. Servirá a cópia da presente decisão como mandado/ofício. Belém (PA), data da assinatura eletrônica. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0003383-56.2024.2.00.0814

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO CHERMONT ? RESPONSÁVEL INTERINO DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE RTD/PJ DA COMARCA DE BELÉM - CNS 06.656-3.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL VAGA REGIDA. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS BENS MÓVEIS QUE GUARNECEM A SERVENTIA. DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 194, II E III DO PROVIMENTO-CNJ Nº 149/2023 ? CÓDIGO NACIONAL DE NORMAS C/C ART. 36, §§ 5º e 6º DO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 02/2019/CJRMB/CJCI ? DEFERIMENTO PARCIAL.

DECISÃO: (...) Em suma, a regra é de que quaisquer despesas de caráter continuado ou que possa colocar em risco a saúde financeira da Serventia, somente podem ser realizadas mediante prévia autorização da Corregedoria Geral d/e Justiça, sob pena de serem glosadas e devolvidas ao Poder Judiciário. Conforme se observa do Sistema de Informação da Arrecadação Extrajudicial ? SIAE, a média de receita bruta mensal da Serventia é de R\$ 296.292,24, apuradas no período de 06/2023 a 05/2024. Especificamente sobre o pedido de orientação e utilização dos bens das Serventia ora formulado, o assunto já foi enfrentado por esta Corregedoria de Justiça, nos autos do PJE-Cor nº 0002454-23.2024.2.00.0814, em pedido formulado pela Escrevente Substituta e Gestora Temporária do Cartório, Sra. KARINE SOUZA BORGES. Naqueles autos, o pedido de aluguel dos bens móveis formulado não foi prontamente deferido, com a determinação de que a gestora temporária primeiro apresentasse orçamentos de compra de 3 (três) empresas diferentes, com valores dos bens móveis necessários para os serviços do Cartório, a fim de que seja avaliada a medida mais vantajosa economicamente para a Serventia, tendo sido autorizada continuar utilizando-os, nesse período, com o pagamento do valor solicitado pelo ex-delegatário. Agora, mais uma vez, o atual Responsável Interno do Cartório solicita orientação e como proceder, em decorrência da necessidade de utilização temporária dos bens, para que os serviços do cartório não sofram prejuízos. Considerando que se tratam de situações idênticas, sob o ponto de vista gerencial e jurídico, e, nesse sentir, tendo em vista o interesse público vigente no presente caso, autorizo a utilização temporária pelo Responsável Interino dos bens que guarnecem a serventia, nos termos do art. 42, § 6º do Código de Normas,, mediante pagamento do aluguel requerido de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). Por se tratar de bens pertencentes à Serventia Provida, de titularidade de delegatário concursado, entendo desnecessário, neste momento, a requisição de outras informações adicionais, exato ser encaminhada a esta Corregedoria de Justiça, lista completa dos bens móveis que serão utilizados e seu valor individualizado. Não obstante, dentro do máximo de 30 (trinta) dias, deve o requerente apresentar orçamentos para compra dos móveis necessários ao funcionamento do cartório, de 3 (três) empresas diferentes, a fim de que esta Corregedoria de Justiça avalie a autorize aceitação da proposta mais vantajosa para o cartório. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria para as providências pertinentes. Belém, data da assinatura eletrônica. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DE SESSÃO

29ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2024, realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 7 de agosto de 2024, e término às 14h do dia 14 de agosto de 2024, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAS BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, JOSÉ TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR e o Juiz Convocado SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA. Desembargador justificadamente ausente **MAIRTON MARQUES CARNEIRO**.**

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

1 ? Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0870662-27.2021.8.14.0301)

Agravante: Município de Belém (Procurador do Município Evandro Antunes Costa ? OAB/PA 11138)

Agravante: Instituto de Previdência do Município de Belém - IPMB

Agravado: Jaime Parente Farias (Adv. Jorge Victor Campos Pina - OAB/PA 18198)

Procurador de Justiça Cível: Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

2 ? Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0021121-73.2012.8.14.0301)

Agravante: Município de Belém (Procurador do Município Evandro Antunes Costa ? OAB/PA 11138)

Agravado: Alexandrina Marieta Santos Franco (Adv. Jader Nilson da Luz Dias - OAB/PA 5273)

Procuradora de Justiça Cível: Maria da Conceição Mattos de Sousa

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

3 ? Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0818152-08.2019.8.14.0301)

Agravante: Município de Belém (Procurador do Município Eduardo Augusto da Costa Brito ? OAB/PA 12426)

Agravado: Alice de Fátima Miranda Dias (Defensores Público Alcides Alexandre Ferreira da Silva - OAB/PA 4807, Leandro Pereira Carvalho de Lima ? OAB/PA 32195)

Procuradora de Justiça Cível: Leila Maria Marques de Moraes

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

4 ? Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0813505-96.2021.8.14.0301)

Agravante: Município de Belém (Procurador do Município Evandro Antunes Costa ? OAB/PA 11138)

Agravado: Angelina Maia Marinho (Advs. Bernardo Branches Simões ? OAB/PA 30820-A, Rodrigo Blum Premisleaner - OAB/PA 31635-A)

Procurador de Justiça Cível: Isaias Medeiros de Oliveira

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso não conhecido.

5 ? Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0839376-94.2022.8.14.0301)

Agravante: Município de Belém (Procurador do Município Evandro Antunes Costa ? OAB/PA 11138)

Agravado: José Antonio Lourinho dos Santos (Adv. Adria Lima Guedes - OAB/PA 32079)

Procurador de Justiça Cível: Jorge de Mendonça Rocha

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso não conhecido.

6 ? Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0003083-52.2019.8.14.0144)

Agravante: Município de Quatipuru (Adv. Pablo Tiago Santos Gonçalves - OAB/PA 11546)

Agravados: Ines Betania Negrão dos Santos, Raimunda Ermilia dos Santos Moreira, Antonio Joaquim de Souza Silva, Antonio Marcos Fernandes da Costa, Odilene Soares dos Reis Cavalcante; Antonio Elson Nascimento da Silva (Adv. Jucirema de Souza Gomes ? OAB/PA 28344, Paulo Reinaldo Santiago do Espírito Santo ? OAB/PA 28347)

Procuradora de Justiça Cível: Leila Maria Marques de Moraes

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso não conhecido.

7 ? Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0800490-12.2022.8.14.0144)

Agravante: Município de Quatipuru (Adv. Pablo Tiago Santos Gonçalves - OAB/PA 11546)

Agravados: Marcos Cezar de Sousa Melo (Adv. Renato Vinicius Silva de Sousa ? OAB/PA 32424)

Procuradora de Justiça Cível: Leila Maria Marques de Moraes

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso não conhecido.

8 ? Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0804629-22.2020.8.14.0000)

Agravante: Estado do Pará (Procurador do Estado Angelo Demétrius de Albuquerque Carrascosa ? OAB/PA 9381)

Agravado: Ministério Público do Estado do Pará

Procuradora de Justiça Cível: Rosa Maria Rodrigues Carvalho

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso não conhecido.

9 ? Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0023026-26.2006.8.14.0301)

Agravante: Estado do Pará (Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes ? OAB/PA 8890)

Agravado: Unimarcas Lubrificantes Ltda (Defensor Público Dyego Azevedo Maia ? OAB/PA 12518)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

10 - Agravo Regimental em Mandado de Segurança (Processo Judicial Eletrônico nº 0803728-15.2024.8.14.0000)

Agravante: Mesaque Sousa Costa (Adv. Evandro da Silva Oliveira OAB/PA 25554)

Agravado: Estado do Pará

Impetrado: Juízo da 2ª Vara Criminal de Castanhal/PA

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DES. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

11 - Agravo Interno em Ação Rescisória (Processo Judicial Eletrônico nº 0802198-73.2024.8.14.0000)

Agravante: Estado do Pará (Procuradora do Estado Marcela Braga Reis ? OAB/PA 17608)

Agravado: Espólio de Salis Teixeira de Souza

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DES. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

12 ? Conflito de Competência Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0803696-10.2024.8.14.0000)

Suscitante: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Suscitada: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

RELATORA: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Decisão: retirado de pauta.

13 ? Petição Criminal/Queixa Crime (Processo Judicial Eletrônico nº 0812778-02.2023.8.14.0000)

Querelante: João da Matta Pereira Gomes (Adv. João da Matta Pereira Gomes - OAB/PA 16071-A)

Querelado: Benedito Wilson Correa de Sá (Adv. Marcelo Liendro da Silva Amaral OAB/PA 20474)

Procuradora de Justiça Cível: Roberto Antonio Pereira de Souza

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Decisão: retirado de pauta.

14 ? Petição Criminal/Queixa Crime (Processo Judicial Eletrônico nº 0812790-16.2023.8.14.0000)

Querelante: Helena Maria Oliveira Muniz Gomes (Adv. João da Matta Pereira Gomes - OAB/PA 16071-A)

Querelado: Benedito Wilson Correa de Sá (Adv. Marcelo Liendro da Silva Amaral OAB/PA 20474)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Decisão: retirado de pauta.

15 ? Conflito de Jurisdição/Dúvida não manifestada sob a forma de conflito (Processo Judicial Eletrônico nº 0807311-08.2024.8.14.0000)

Suscitante: Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior

Suscitado: Des. José Maria Teixeira do Rosário

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, conflito dirimido no sentido de reconhecer a competência do Exmo. Sr. Desembargador José Maria Teixeira do Rosário.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

02ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 02ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO (realizada de forma presencial)

29ª Sessão Ordinária do ano de 2024, da Egrégia 2ª Turma de Direito Público, realizada no **dia 19 de agosto de 2024, às 09:00h**, realizada de forma presencial no Plenário. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, margui gaspar bittencourt E luiz gonzaga da costa neto. Presente o representante do Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. Isaias Medeiros de Oliveira.

PARTE ADMINISTRATIVA

aberta a sessão foi aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0005399-69.2016.8.14.0200

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Reintegração

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO RONALDO CERIACO DE OLIVEIRA

ADVOGADO JORGE DE OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA12838-A)

ADVOGADO JOSE GOMES VIDAL JUNIOR - (OAB PA14051-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, margui gaspar bittencourt e luiz gonzaga da costa neto.

DECISÃO: à UNANIMIDADE, A TURMA CONHECEU DO RECURSO, MAS NEGOU PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO.

Ordem 002

Processo 0007188-18.2008.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOZELIO RODRIGUES DE ALMEIDA

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, margui gaspar bittencourt e luiz gonzaga da costa neto.

DECISÃO: à UNANIMIDADE, A TURMA CONHECEU DO RECURSO, MAS NEGOU PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO.

Ordem 003

Processo 0000443-98.1999.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Honorários Advocatícios

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO ADALBERTO GUIMARAES NETO

ADVOGADO JULIANA SANTIAGO BARATA - (OAB PA17478-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, margui gaspar bittencourt e luiz gonzaga da costa neto.

DECISÃO: à UNANIMIDADE, A TURMA CONHECEU DO RECURSO e deu PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO.

Ordem 004

Processo 0836047-74.2022.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Anulação e Correção de Provas / Questões

Relator Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE

ADVOGADO DANIEL BARBOSA SANTOS - (OAB DF13147-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/APELADO DEMITRIUS BRUNO FARIAS VALENTE

ADVOGADO DEMITRIUS BRUNO FARIAS VALENTE - (OAB CE31283-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, margui gaspar bittencourt e luiz gonzaga da costa neto.

DECISÃO: à UNANIMIDADE, A TURMA CONHECEU DO RECURSO, MAS NEGOU PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO.

Ordem 005

Processo 0800848-15.2019.8.14.0133

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Liminar

Relator Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE GUAMÁ - TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

ADVOGADO INGRID CHADA BARBOSA DE FIGUEIREDO - (OAB PA30584-A)

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

TERCEIRO INTERESSADO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

TERCEIRO INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

PROCURADORIA GERAL DE MARITUBA

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, margui gaspar bittencourt e luiz gonzaga da costa neto.

DECISÃO: à UNANIMIDADE, A TURMA CONHECEU DO RECURSO, MAS NEGOU PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO.

E como, nada mais havendo, foi encerrada a Sessão às 10:15 horas, lavrando eu, Secretário da 02ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

REALIZADA EM 19/8/2024

Aos dezenove dias de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, havendo quórum legal, o Presidente da Turma, Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, declarou, às 9h184, aberta a 29ª Sessão Ordinária de 2024 da 1ª Turma de Direito Privado. Presentes o Exmo. Desembargador JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, o Exmo. Juiz Convocado JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE, e o Exmo. Procurador de Justiça JORGE DE MENDONÇA ROCHA. Ausência justificada dos Exmos. Desembargadores LEONARDO DE NORONHA TAVARES e MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE. O Presidente saudou a todos, desejando uma semana abençoada. Colocada em aprovação a ata da sessão anterior (28ª Sessão Ordinária de 2024), foi aprovada, por unanimidade, pela Turma, iniciando os trabalhos na seguinte ordem:

PROCESSOS JUDICIAIS PAUTADOS

Ordem 01

Processo nº 0047220-51.2010.8.14.0301

Classe Judicial: Apelação Cível

Relator: DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

Apelante Maria Sonia Rodrigues Lobo Gluck Paul

Advogado Erick Braga Brito (OAB/PA nº 17.450-A)

Advogada Bruna Guapindaia Braga da Silveira (OAB/PA nº 14.813-A)

Advogada Maria Sonia Rodrigues Lobo Gluck Paul (OAB/PA nº 3.434-A)

Apelado Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado Joao Thomaz Prazeres Gondim (OAB/PA nº 34.576-A)

Julgamento presidido pela Exmo. Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Turma Julgadora: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE

ALENCAR e Juiz Convocado JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE,

Sustentação oral realizada pela apelante (Adv. Erick Braga Brito - OAB/PA nº 17.450-A)

Decisão: A Turma Julgadora, por unanimidade, conhece do recurso para dar parcial provimento, nos termos do voto do Eminentel relator.

E como nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 09h30, lavrando eu, Felipe Wanderley Matos de Abreu, Secretário da 1ª Turma de Direito Privado, a presente Ata.

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Presidente da 1ª Turma de Direito Privado.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

1ª Turma de Direito Público

Aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, as 09h53min, a Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira, Presidente da Turma, havendo quórum legal, cumprimento a todos e invocando a proteção de Deus, declarou aberta a 29ª Sessão Ordinária na forma presencial, colocou para aprovação a ata e resenha da sessão anterior, no silêncio foi aprovada, facultada a palavra, a Desembargadora Rosileide Cunha desejou a todos uma semana abençoada à luz do Divino Espírito Santo a nos conduzir e como não houvesse quem quisesse fazer uso da palavra a Presidente passou ao ordenamento da pauta e ato contínuo deu início ao julgamento dos feitos pautado.

Processos Julgados

Ordem 001

Processo 0002623-08.2014.8.14.0058

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente WILTON JURIQUES BARROS e outros (1)

Advogado CLEBE RODRIGUES ALVES e outros

Requerido WILTON JURIQUES BARROS e outros (1)

Advogado CLEBE RODRIGUES ALVES e outros

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece dos recursos para dar provimento ao apelo de Wilton Barros e negar provimento ao apelo do ente municipal, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 002

Processo 0037171-48.2010.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente ESPOLIO DE JOSE EUCLIDES DE SOUZA LEO GESTER e outros (1)

Advogado SELMA MARIA LOPES e outros

Requerido INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP e outros (1)

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e outros

Vencedor Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Processo Adiado

Ordem 003

Processo 0005014-94.2012.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Requerente MARIA RAIMUNDA DE ALMEIDA e outros (3)

Advogado ROMULO OLIVEIRA DA SILVA e outros

Requerido VALE S.A. e outros (3)

Advogado ARLOVA MARTA VIVACQUA DA SILVEIRA e outros

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e outros

Decisão: Processo adiado para a 30ª Sessão Ordinária a pedido da Exma Desembargadora Ezilda Pastana Mutran, vistora, para melhor análise dos autos.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 10h10min, lavrando eu, Eliane Vitória Amador Quaresma, Secretária da 1ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Presidente

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2024, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS. Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 9h, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, Presidente da Seção de Direito Penal, declarou aberta a 27ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Penal, com a presença dos Exmos. Srs. Des^{es}. Rômulo José Ferreira Nunes (telepresencialmente) Vania Fortes Bitar, Leonam Gondim da Cruz Júnior (telepresencialmente), Eva do Amaral Coelho, Kédima Lyra, Pedro Pinheiro Sotero e do Exmo. Sr. Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima, do representante do Ministério Público, Dr. Ricardo Albuquerque da Silva e da Secretária da Seção de Direito Penal, Dra. Maria de Nazaré Carvalho Franco. Ausências justificadas : Exmos. Deses. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira (licença médica), Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos (atual Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará) e José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior (atual Corregedor de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará). Após lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, a Exma. Desa. Presidente deu início aos trabalhos na seguinte ordem:

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0807137-96.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REVOGAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: JUAN PINTO FREITAS

ADVOGADO: AMÉRICO LINS DA SILVA LEAL - (OAB PA1590-A)

ADVOGADO: SEBASTIÃO COUTO ROCHA NETO - (OAB PA32076-A)

ADVOGADO: SAMIO GUSTAVO SARRAFF ALMEIDA - (OAB PA24782-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 002

Processo: 0809336-91.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: VANDERSON ALMEIDA NAZARÉ

ADVOGADO: REYNNAN MOURA DE LIMA - (OAB PA25123-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 003

Processo: 0810028-90.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: EDIMILSON GOMES NONATO

ADVOGADO: FERNANDO ALBERTO CAVALEIRO DE MACEDO BARRA - (OAB PA27046)

ADVOGADO: THAMMYZE VERGOLINO PINHEIRO - (OAB PA25092-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Os processos pautados sob os números 4,5 e 6 foram julgados em bloco.

Ordem: 004

Processo: 0810707-90.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: ALAN ALVES CASTRO

ADVOGADO: AMANDA VIEIRA MARTINS - (OAB PA20758-A)

ADVOGADO: RAFAEL ROLLA SIQUEIRA - (OAB PA14468-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, confirmando a liminar anteriormente deferida.

Ordem: 005

Processo: 0810905-30.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: LINDOMBERTO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: ISA DAIANE RANIERI BATISTA - (OAB DF67352)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, confirmando a liminar anteriormente deferida.

Ordem: 006

Processo: 0810909-67.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: PABLO SILVA SOUZA

ADVOGADO: ISA DAIANE RANIERI BATISTA - (OAB DF67352)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, confirmando a liminar anteriormente deferida.

Ordem: 007

Processo: 0810552-87.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: MAYKE RIBEIRO MORAES

ADVOGADO: IASMIM RAINNER PEREIRA GALHARDO - (OAB PA29039-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Sustentação oral ? Dr(a). Iasmim Rainer Pereira Galhardo (telepresencial)

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 008

Processo: 0805422-19.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: MARIA NETA DA CONCEIÇÃO NUNES

ADVOGADO: DANILO DOS REIS MACEDO - (OAB PA32092)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). JOANA CHAGAS COUTINHO

***Suspeição:** Desembargadora KÉDIMA LYRA

RETIRADO

Ordem: 009

Processo: 0811831-11.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: A. dos S. C.

ADVOGADO: RAFAELA VITORIA PATROCÍNIO COSTA SILVA - (OAB PA34106-A)

ADVOGADO: ANA LUIZA FERREIRA DE SOUZA - (OAB PA33161-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 010

Processo: 0805597-47.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA ANULAÇÃO DE PROVAS EM RAZÃO DA QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ALEXSANDRO LEMOS CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: OMAR ADAMIL COSTA SARÉ - (OAB PA13052-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Sustentação oral ? Dr(a). Omar Adamil Costa Saré ? no momento do pregão deste julgamento, verificou-se a ausência do advogado inscrito para sustentação oral.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Após o julgamento dos feitos sob sua relatoria, o Exmo. Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior retirou-se em definitivo do plenário.

Ordem: 011

Processo: 0810375-26.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: AYANA JÉSSICA LOBO DE SOUZA

ADVOGADO: EVERTON HUGO SOUSA DE CARVALHO - (OAB PA30184-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PEIXE-BOI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Indagados, o Ministério Público e a Defesa solicitaram a leitura do relatório

Sustentação oral ? realizada pelo Representante do Ministério Público e pelo Dr(a). Carlos Reuteman Santos da Silva

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 012

Processo: 0811556-62.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: AIMÉ MENDES COSTA

ADVOGADO: LEILA GOMES GAYA - (OAB PA23143-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TERRA SANTA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Sustentação oral ? Dr(a). Leila Gomes Gaya

Decisão : Por maioria de votos, vencidas as Exmas. Desas. Rosi Maria Gomes de Farias (Relatora) e Vania Fortes Bitar, que votaram pelo conhecimento parcial da impetração do habeas corpus e, nesta parte, pela sua denegação, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, para substituir a prisão preventiva da paciente por medidas cautelares diversas (art. 319 do CPP), a serem aplicadas a critério do magistrado de 1º grau, devendo ser expedido o competente alvará de soltura, o qual deverá ser assinado pelo juízo de origem, incluindo-se os dados no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, ficando designada a Exma. Desª. Eva do Amaral Coelho para proceder à lavratura do respectivo acórdão.

Ordem: 013

Processo: 0811647-55.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: MANOEL DO SOCORRO LEAL MARQUES

ADVOGADO: MAURÍCIO DO SOCORRO ARAÚJO DE FRANCA - (OAB PA10339-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PONTA DE PEDRAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

ADIADO ? a pedido do Exmo. Des. Relator

Ordem: 014

Processo: 0806587-04.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: JOÃO VICTOR DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO: ÉRICK LOPES CAETANO - (OAB MA20020-A)

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES - (OAB PA12088-A)

ADVOGADO: JOÃO PAULO BARBOSA DE ARAÚJO - (OAB PA35867-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Decisão : À unanimidade, a a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu da impetração do habeas corpus.

Ordem: 015

Processo: 0818249-96.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE E PARA REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: ALEX DA SILVA SEVERINO

ADVOGADO: RIVAN RIBEIRO DA SILVA - (OAB PE49225-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte o pedido e, na parte conhecida, denegou a ordem.

Ordem: 016

Processo: 0807104-09.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL E LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: RAMON DOS SANTOS FONSECA

ADVOGADO: ALINE MARTINS RODRIGUES - (OAB PA36222-E)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou prejudicado o pedido em relação à liberdade do paciente. Quanto ao pleito de trancamento da ação penal, a Colenda Corte não conheceu da impetração do habeas corpus.

Ordem: 017

Processo: 0803138-38.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE E PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: JOÃO CORREA RODRIGUES

ADVOGADO: RODRIGO TAVARES GODINHO - (OAB PA13983-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). JOANA CHAGAS COUTINHO

Liminar concedida

***Suspeição:** Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora KÉDIMA LYRA

ADIADO ? a pedido do Exmo. Des. Relator

Ordem: 018

Processo: 0809668-58.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: ADILSON SANTANA PASSOS JÚNIOR

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO BATISTA NEVES FILHO - (OAB BA22199)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 019

Processo: 0812200-39.2023.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

IMPETRANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ

ADVOGADO: MARIA EDUARDA MORAES DE SÃO MARCOS - (OAB PA27729-A)

ADVOGADO: BRENNO MORAIS MIRANDA - (OAB PA17445-A)

ADVOGADO: VITOR CAVALCANTI DE MELO - (OAB PA17375-A)

ADVOGADO: TERESINHA MARTINS CARDOSO SILVA - (OAB PA18906-A)

ADVOGADO: RAIMUNDO ROLIM DE MENDONÇA JÚNIOR - (OAB PA10709-A)

ADVOGADO: NATÁLIA PONTES QUINTELA - (OAB PA30838-A)

ADVOGADO: JOSÉ BRAZ MELLO LIMA - (OAB PA193-A)

ADVOGADO: HENDER CLAUDIO SOUZA GIFONI - (OAB PA26593-A)

ADVOGADO: GERCIONE MOREIRA SABBÁ - (OAB PA21321-A)

ADVOGADO: FELIPE JACOB CHAVES - (OAB PA13992-A)

ADVOGADO: RAYSSA RAMOS FERREIRA - (OAB PA27013-A)

INTERESSADO: MOISÉS DE CARVALHO BRITO BATISTA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

***Suspeição:** Desembargadora KÉDIMA LYRA

Sustentação oral ? Dr(a). Beatriz Figueiredo Levy

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a segurança pleiteada.

Ordem: 020

Processo: 0804374-59.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: GURUPÁ

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

Revisor(a): Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

REQUERENTE: O. de J. M. P.

ADVOGADO: HUMBERTO FEIO BOULHOSA - (OAB PA7320-A)

ADVOGADO: RAFAELA BRATTI - (OAB PA14713-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Sustentação oral realizada pelo Representante do Ministério Público e pelo Dr(a). Humberto Feio Boulhosa

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente o pedido revisional.

Ordem: 021

Processo: 0802675-96.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (4ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: ISMAEL GOMES AMORAS

ADVOGADO: MARCOS PAULO SILVA DOS SANTOS - (OAB SC32364)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu do pedido revisional.

Ordem: 022

Processo: 0819697-07.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (4ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: MARIVALDO NUNES DE ALMEIDA

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO PINA DE ARAÚJO - (OAB PA10781-A)

ADVOGADO: GUSTAVO DAMON ARACATY LOBATO DE SOUZA - (OAB PA26536-A)

REQUERENTE: MARCOS PAULO NUNES DE ALMEIDA

ADVOGADO: HUMBERTO FEIO BOULHOSA - (OAB PA7320-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Suspeição declarada pelo Exmo. Des. Rômulo José Ferreira Nunes

RETIRADO

Não havendo mais processos a serem julgados, foi encerrada a Sessão às 12h35. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douta Presidência.

Desa. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Presidente da Seção de Direito Penal

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

52ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ? PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 13 de agosto de 2024, às 10h, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Leonam Gondim da Cruz Junior, Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente), Eva do Amaral Coelho, Kédima Lyra, Pedro Pinheiro Sotero e o Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima e o Excelentíssimo Representante do Ministério Público Dr(a). Ricardo Albuquerque da Silva.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0807128-37.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: MARCOS MAIA RODRIGUES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 002

Processo: 0806877-19.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: PAULO DE TARCIO MORAES HAYDEN

ADVOGADO: MAYARA GONÇALVES PINHEIRO LUNA - (OAB PA27640-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE

BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 003

Processo: 0807010-61.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: MATEUS DA SILVA SANTOS

PACIENTE: RAFAEL SANTOS AMADOR

ADVOGADO: PABLO RODRIGUES DA SILVA SOUSA - (OAB GO59821-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 004

Processo: 0809692-86.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: JOÃO VITOR VIEIRA SILVA

ADVOGADO: ANDERSON PINHEIRO VAZ - (OAB MA11608)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TUCUMÃ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 005

Processo: 0806146-23.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: RODRIGO GOMES CARDOSO

ADVOGADO: GUILHERME ARAÚJO DE OLIVEIRA - (OAB MG144193)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 006

Processo: 0805189-22.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: I. G. DE S.

ADVOGADO: MAIRLI GONÇALVES COSTA - (OAB PA34654-A)

ADVOGADO: DIEFFERSON CÉZAR RAMOS DE ALMEIDA - (OAB RJ236993-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BAIÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 007

Processo: 0808394-59.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: E. L.

ADVOGADO: JANDERSON VENTURIM VIANA - (OAB PA31009-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 008

Processo: 0809744-82.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: JOÃO HENRIQUE SILVA MARGALHO

ADVOGADO: JOÃO NELSON CAMPOS SAMPAIO - (OAB PA8002-A)

ADVOGADO: ELCIO MARTAN FRANCO DA COSTA - (OAB PA30983-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 009

Processo: 0810043-59.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: RODRIGO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO: GUSTAVO RAMOS MELO - (OAB PA32736-A)

ADVOGADO: EDUARDO BATISTA FERRO - (OAB PA33103-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 010

Processo: 0810996-23.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: F. DE S. A.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 011

Processo: 0808877-89.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: DURVAL DIAS JÚNIOR

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE BREVES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 012

Processo: 0809607-03.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: C. A. Z.

ADVOGADO: JÁDER BENEDITO DA PAIXÃO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 013

Processo: 0809299-64.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: JHEMERSON DA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: EDSON JÚNIOR MARIANO DA SILVA - (OAB MT24893-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 014

Processo: 0810300-84.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: DAVIDSON WALACE DE LIMA MARTINS

ADVOGADO: ALFREDO DE JESUS SOUZA DO COUTO - (OAB PA26644-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 015

Processo: 0808341-78.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: PAULO GILBERTO LEITE DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ ISAAC PACHECO FIMA - (OAB PA4319-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 016

Processo: 0811855-39.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: MAICON SANTANA CORRÊA

ADVOGADO: SAMUEL GOMES DA SILVA - (OAB PA21889-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 017

Processo: 0812005-20.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: MARCELO BARROS BAIMA

ADVOGADO: NATYELE SANTOS SILVA - (OAB PA31215-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 018

Processo: 0812346-46.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: MARCELO VERÍSSIMO MENDONÇA

ADVOGADO: PATRICK RODRIGUES LOBO - (OAB GO58315)

ADVOGADO: CAMILA ALVES DA SILVA - (OAB GO61586)

ADVOGADO: LUCAS MORAIS SOUZA - (OAB GO52141)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 019

Processo: 0811384-23.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: HERICLIS NERI DE SENA

ADVOGADO: SECIO LACERDA DO NASCIMENTO - (OAB PA21510-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 020

Processo: 0805450-84.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: CARLOS MATEUS DE SOUZA FERREIRA ALVES

ADVOGADO: GILBERTO ALVES DE ARAÚJO - (OAB PA4793)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 021

Processo: 0806921-38.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: M. D. A. F.

ADVOGADO: DANILO JOSÉ MARTINS SILVA - (OAB AP69-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 022

Processo: 0806494-41.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: JEFFERSON JOÃO ROCHA DE SOUSA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 023

Processo: 0805642-17.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: E. A. G.

ADVOGADO: KYARA LUCENA PEREIRA - (OAB PA32547-A)

ADVOGADO: MARTHA PANTOJA ASSUNÇÃO - (OAB PA17854-A)

ADVOGADO: VENINO TOURÃO PANTOJA JÚNIOR - (OAB PA11505-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 024

Processo: 0805489-81.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: M. K. D. T. D.

ADVOGADO: SIDNEY PANTOJA ALMEIDA - (OAB PA24803-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 025

Processo: 0806511-77.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: A. L. F. A.

ADVOGADO: HAROLDO JÚNIOR DA ROCHA SOARES - (OAB PA36779-A)

ADVOGADO: ALEX VIANA DO NASCIMENTO - (OAB PA33657-A)

ADVOGADO: IVONALDO CASCAES LOPES JÚNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 026

Processo: 0807136-14.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: V. M. M.

ADVOGADO: LUIZ CELSO DA SILVA - (OAB PA19223-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PRAINHA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 027

Processo: 0805847-46.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: EDMAR ACATAUASSU FREIRE

PACIENTE: TAREK FARAH FREIRE

ADVOGADO: FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA12131-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 028

Processo: 0807344-95.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: FRANCISCO ANTÔNIO LIMA VIANA

ADVOGADO: MARCOS MORAES ROSA - (OAB PA23485-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 029

Processo: 0807303-31.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: F. F. DE A.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 030

Processo: 0807391-69.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: LADSON JOSÉ BARROS

ADVOGADO: ADÉLIA MARCYA DE BARROS SANTOS - (OAB PI12054)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 031

Processo: 0808184-08.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: VIVIAN MARIA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: BRUNO SOARES FIGUEIREDO - (OAB PA16777-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 032

Processo: 0806110-78.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: CASIO JOSÉ DA CRUZ CUNHA

ADVOGADO: LUÍS FERNANDO DIAS DA GAMA - (OAB PA18768-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 033

Processo: 0806723-98.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: ARLAN RIBEIRO CORREA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 034

Processo: 0811566-09.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: EVANDERSON DOUGLAS COSTA SANTOS

ADVOGADO: RENATA SUELLEN FRANCO DOS SANTOS - (OAB PA34806-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 035

Processo: 0810376-11.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

PACIENTE: WASHINGTON LUIZ DIAS LIMA

ADVOGADO: GUSTAVO PASTOR DA SILVA PINHEIRO - (OAB PA13933-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MOJU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 036

Processo: 0810210-76.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

PACIENTE: AMAURY FELIPE FONSECA ALVES

ADVOGADO: MARCUS VALÉRIO SAAVEDRA GUIMARÃES DE SOUZA - (OAB PA8238-A)

ADVOGADO: ALBERTO DE JESUS SANTOS JÚNIOR - (OAB MA22052)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NO TERMO JUDICIÁRIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 037

Processo: 0811289-90.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

PACIENTE: MARLLON PAMPLONA SANTIAGO

ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE ALMEIDA ALVES - (OAB PA8748-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Sessão encerrada às 10 horas do dia 19 de agosto de 2024. Eu, Maria de Nazaré C. Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, digitei e subscrevi.

Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

Presidente da Seção de Direito Penal

FÓRUM CÍVEL**UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - EDITAIS****EDITAL DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA n.º 001/2024 ? 2ª VARA DE FAZENDA DA CAPITAL**

A Excelentíssima Senhora Doutora **VALDEISE MARIA REIS BASTOS**, Juíza Titular da 2ª Vara de Fazenda da Capital, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele tomarem conhecimento que, em cumprimento aos termos dos artigos 10 e 11 do Provimento n.º004/2001, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará, bem como Portaria nº 50/2024-SEJUD (TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7860/2024 - Segunda-feira, 24 de Junho de 2024), designa CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 2ª VARA DE FAZENDA DA CAPITAL, para o período compreendido entre os dias 3 a 5 de setembro de 2024, das 9h às 13h. Durante os trabalhos correccionais o Juízo receberá reclamações acerca do serviço no Foro em geral. E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente nem no futuro, expediu-se este edital, o qual será publicado na forma da lei, nos locais públicos de costume, em especial no átrio do Fórum Cível da Capital. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. EU. (Milton Pereira dos Santos Júnior), Diretora Geral da UPJ das Varas da Fazenda da Capital, digitei e conferi.

VALDEISE MARIA REIS BASTOS

Juíza Titular da 2ª Vara de Fazenda da Capital

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Juiz de Direito titular da 6ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Francisco Roberto Macedo de Souza, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que pelo Juízo de Direito da 6ª Vara de Família de Belém/PA, expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS, Processo nº 0886481-67.2022.8.14.0301, entre os cônjuges SIMAO ELTON FURTADO DAMASCENO CPF: 747.251.812-34, e, VANESSA DO SOCORRO DA SILVA FURTADO CPF: 856.764.202-78, casados, brasileiros, ele administrador, filho de Laurencio Damasceno e Eunice Furtado Damasceno, ela, administradora, filha de Antonio Maria Reis Ribeiro e Maria de Jesus da Silva Ribeiro, residentes e domiciliados na Quadra B, Casa 23, Conjunto Paulo Fontelles, Mangueirão, BELÉM - PA - CEP: 66640-705, cuja demanda tem o condão de alterar o regime de bens do casal: de Comunhão parcial de bens para o regime universal de bens, pois o regime de comunhão parcial de bens foi estabelecido pelo Tabela na época, e que por falta de conhecimento das partes, aceitaram o regime. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, a fim de resguardar direitos de terceiros, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico e alhures, conforme determina a lei (Art. 734 e § 1º do CPC). Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário do Núcleo de Cumprimento da UPJ de Família, mat.: 169803, subscrevo eletronicamente o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 0856145-12.2024.8.14.0301

Ação: Divórcio Litigioso

REQUERENTE: M.N.V.

REQUERIDO: DALVA MARIA DE JESUS DA SILVA VALE

FINALIDADE

A Dra. Diana Cristina Ferreira da Cunha, Juíza de Direito respondendo pela 5ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO da Requerida DALVA MARIA DE JESUS DA SILVA VALE para em 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de se presumirem aceitos os fatos alegados pelo autor na inicial nos termos dos artigos 334 e 344 do CPC. Caso seja decretada sua revelia será nomeado Curador Especial para promover sua defesa (art. 257, IV do CPC). E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJEN e

TJPA). Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 dias do mês de agosto de 2024. Eu, Hugo Rafael Rocha Carneiro, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(Assinado eletronicamente)

Hugo Rafael Rocha Carneiro

Auxiliar Judiciário

Núcleo de Cumprimento da UPJ de Família

Autorizado pelo § 3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

etc.

Resolve:**PORTARIA nº 083/2024-DFCri**

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que após a implantação do PJE, as atividades laborais desenvolvidas pelos servidores da Divisão de Distribuição de Feitos Criminais de Belém, do Serviço de Protocolo do Fórum Criminal de Belém e do Serviço de Correspondência do Fórum Criminal de Belém foram reduzidas;

CONSIDERANDO que o Fórum Criminal de Belém passou a ser responsável pela realização de coleta biométrica para fins de identificação civil prevista na Resolução 306/2019 do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito de acesso à informação, conforme dispõe o art. 5º, XXXIII e XXXIV, b da Constituição;

CONSIDERANDO que a Direção do Fórum de Belém disponibiliza sala passiva para realização de audiências;

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar aos servidores lotados na Divisão de Distribuição de Feitos Criminais de Belém, Serviço de Protocolo do Fórum Criminal de Belém e Serviço de Correspondência do Fórum Criminal de Belém, sem prejuízo das atividades já desempenhadas, passem a executar também as seguintes:

- a) Realizar, nos dias úteis, coleta biométrica das pessoas privadas de liberdade que forem apresentadas no Fórum Criminal para a realização de audiência de custódia;
- b) Prestar informações ao jurisdicionado sobre andamento processual de processos vinculados as Unidades Judiciais do Fórum Criminal de Belém, salvo aquelas que estejam em segredo de justiça.
- c) Realização de audiências em sala passiva que não tenham sido demandas por cartas precatórias, salvo se a audiência for designada pelo juízo deprecante para depois das 14h.

Art. 2º. A chefe da Divisão de Distribuição do Fórum Criminal da Capital, ficará responsável pelo treinamento dos servidores para desempenhar as atividades descritas nas alíneas ?a? e ?b? do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2024.

BLENDA NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

PORTARIA Nº 069/2024- DFCri/Plantão

O Excelentíssimo Doutor **MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA,**

Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº. 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº. 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc nº. OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **AGOSTO/2024:**

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
23, 24 E 25/08	Dia: 23/08 ? 14h às 17h Dias: 24 e 25/08 - 08 h às 14 h	5ª Vara Criminal I da Capital Dr JACKSON JOSÉ SODRÉ FERRAZ, Juíza de Direito, ou Substituto Celular de Plantão: (91) 98328-2953 E-mail:. 5crimebelem@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria ou substituto(a): Heloisa Sami Daou Assessor (a) de Juiz (a): Leonardo Davi Pereira da Silva Servidor(a) Distribuidor(a): Leandro Lima da Silva de Oliveira Servidor(a) de Secretaria: Valéria de Nazaré Feio Alvares da Silva

			<p>Servidor(a) de Biometria:</p> <p>Nívea Aracaty (24 e 25)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Carla Roberta de Souza Freire(23/08)</p> <p>Carlos Jesse Teixeira Fernandes(23/08)</p> <p>Carlos Mussi Calil Gonçalves(23/08-sobreaviso)</p> <p>Victor José Luz Barbas (24 e 25/08) MEM-2024/47541</p> <p>Wagner Luis Barros da Cunha(24 e 25/08-sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Cláudia Maria Menezes de Alcântara/ Serviço Social/ Começar de Novo</p> <p>Higson Ridyz Cunha de Alencar: Serviço Social/VEPMA</p>
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 06 de julho de 2024.

MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA

Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, em exercício

*REPUBLICAÇÃO POR ALTERAÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA - **MEM-2024/47541**

FÓRUM DE MOSQUEIRO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MOSQUEIRO**

Número do processo: 0801706-67.2023.8.14.0501 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO TRIANGULO S/A Participação: ADVOGADO Nome: MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS OAB: 130124/SP

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ - Mosqueiro**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801706-67.2023.8.14.0501

NOTIFICADO(A): Nome: BANCO TRIANGULO S/A

ENDEREÇO: Av. Cesário Alvim, nº 2209, Bairro Operário, Uberlândia/MG, CEP 38400-696

ADVOGADO: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis OAB/SP 30124

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO TRIANGULO S/A para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 202unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone 3771-3612 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 19 de agosto de 2024

Rafaelly Chaves de Oliveira
Chefe da Unidade de Arrecadação ? Mosqueiro

Número do processo: 0801623-51.2023.8.14.0501 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA Participação:

ADVOGADO Nome: HIRAN LEAO DUARTE OAB: 10422/CE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ - Mosqueiro**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801623-51.2023.8.14.0501

NOTIFICADO(A): Nome: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ENDEREÇO: AV. DR. AUGUSTO DE TOLETO, Nº 495, SANTA PAULA, SÃO CAETANO DO SUL/SP, CEP 09541-520

ADVOGADO: Mauricio Pereira de Lima OAB/PA 10219 Hiran Leao Duarte OAB/CE 10422

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 202unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone 3771-3612 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 19 de agosto de 2024

Rafaelly Chaves de Oliveira
Chefe da Unidade de Arrecadação ? Mosqueiro

FÓRUM DE ANANINDEUA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0817599-94.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANDREI CUNHA BRITO Participação: ADVOGADO Nome: ELAINE RABELO LIMA Participação: ADVOGADO Nome: TULLIO FERNANDO CIRQUEIRA LIMA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0817599-94.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): ANDREI CUNHA BRITO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ELAINE RABELO LIMA - OAB PA22885, TULLIO FERNANDO CIRQUEIRA LIMA - OAB PA34622.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): ANDREI CUNHA BRITO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 14 de agosto de 2024

Número do processo: 0817361-75.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GUSTAVO PIMENTEL BARBOSA Participação: ADVOGADO Nome: GEORGE BRAGA DOS PRAZERES

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0817361-75.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): GUSTAVO PIMENTEL BARBOSA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: GEORGE BRAGA DOS PRAZERES - OAB PA32631.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): GUSTAVO PIMENTEL BARBOSA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 14 de agosto de 2024

Número do processo: 0818289-26.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: ARIOSMAR NERIS OAB: 232751/SP Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 15201/PA Participação: ADVOGADO Nome: ARIOSMAR NERIS

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0818289-26.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s)

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/PA nº 15201

ARIOSMAR NERIS - OAB/SP nº 232751

FINALIDADE: NOTIFICAR : BANCO BRADESCO S.A

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 19 de agosto de 2024

Número do processo: 0810221-87.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RENATO PEREIRA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: RAYSSA DE SALES FRANCA OAB: 26810/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAYSSA DE SALES FRANCA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0810221-87.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): RENATO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) RAYSSA DE SALES FRANCA - OAB/PA Nº 26810

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): RENATO PEREIRA DA SILVA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 19 de agosto de 2024

FÓRUM DE BENEVIDES

SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES

Suspensão do Poder Familiar c/c Acolhimento Institucional

Processo n.º 0800111-86.2020.8.14.0097

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

1ª Requerida: JAQUELINE DO SOCORRO LIMA DE MIRANDA

2º Requerido: OZIEL GUIMARÃES SANTA BRÍGIDA

Adolescentes: J.J.M.S.B, J.E.M.S.B e J.C.M.S.B.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

A Exma. Sra. DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU, juíza de Direito Titular da 3a Vara Cível e Empresarial de Benevides, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitam os AUTOS CÍVEIS DE SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR c/c ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, n.º 0800111-86.2020.8.14.0097, e que, por não ter sido localizado, fica o Sr. OZIEL GUIMARÃES SANTA BRÍGIDA devidamente CITADO de todos os termos e para todos os fins da ação supramencionada para se manifestar sobre os termos da inicial (arts. 256, II, e 257 do CPC). E para que não alegue ignorância, mandou-se expedir o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado e afixado nos lugares de costume. Dado e passado nesta Cidade e 3a Vara Cível da Comarca de Benevides, Estado do Pará, ao(s) 14 de agosto de 2024. Eu, GILBERTO PEREIRA, Servidor(a) da 3a Vara Cível de Benevides, digitei o presente mandado e subscrevo-o, conforme Provimento no 006/2006, alterado pelo Provimento no 008/2014, da CJRMB.

GILBERTO DOS SANTOS PEREIRA

Servidor(a) da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides-PA

Processo nº 0800504-69.2024.8.14.0097

Execução de MSE

Socioeducando: PATRICK CANCIO DE FARIAS, brasileiro, paraense, natural de Benevides, filho de Patrícia da Conceição de Farias, nascido em 12/12/2003 (20 anos de idade), portador do RG 681619 PC/PA, 2ª VIA, expedido em 16/01/2019, CPF 078.422.482-06, residente em local desconhecido.

SENTENÇA - MANDADO

Vistos etc.

Após PATRICK CANCIO DE FARIAS se envolver em ocorrência policial por portar arma irregular, o Ministério Público Estadual concedeu ao adolescente remissão pré-processual c/c medida protetiva de prestação de serviços à comunidade pelo período de 03 (três) meses, cuja homologação se deu por este juízo em decisão de ID 109853252 - Pág. 3.

Mediante o relatório de ID 7 110357146 - Pág. 4, o CREAS municipal informou não ter localizado o adolescente no endereço constante nos autos.

No dia 22 de outubro de 2022, completou-se 1 (um) ano e 6 (seis) meses da sentença homologatória da remissão.

Em petição de ID 110467942, o Ministério Público pediu a extinção do feito, suscitando a inexecutabilidade da sentença.

É o suficiente Relatório. DECIDO.

Nos termos da Súmula 338 do Superior Tribunal de Justiça, a prescrição penal é aplicável nas medidas socioeducativas.

Partindo dessa premissa, é necessário trazer à baila o teor do 109 do Código Penal, o qual estabelece os prazos prescricionais em abstrato. São eles:

Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

I - Em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze;

II - Em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze;

III - Em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito;

IV - Em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro;

V - Em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois;

VI - Em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano.

Parágrafo único - Aplicam-se às penas restritivas de direito os mesmos prazos previstos para as privativas de liberdade.

Tendo os referidos prazos em vista, deve-se observar que os crimes cometidos por menores de 21 anos possuem prazo prescricional pela metade, conforme estabelece o artigo 115 do Código Penal. Vejamos:

Art. 115 - São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos

Por fim, parte-se para a terceira fase da análise, que consiste em verificar o prazo prescricional estabelecido com base na pena estipulada em sentença. Segue a instrução:

Art. 110 - A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente.

Dada as referidas regras, ainda é importante asseverar que, devido ao posto no artigo 112, I do Código Penal, a última vez que o prazo prescricional no caso concreto foi interrompido foi na data do trânsito em julgado da sentença homologatória. Desde então, não ocorreu nenhuma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

Sendo esta a situação enfrentada, e considerando que a medida atribuída a PATRICK possui prazo de 3 (três) meses, tem-se que o prazo prescricional de 1 (um) ano e 6 (seis) meses, isto é, a metade dos 3 anos estabelecidos pelo artigo 109, inciso VI do Código Penal, foi atingido no dia 22 de outubro de 2022, sem que o socioeducando tenha sequer iniciado a MSE.

Escoado o prazo prescricional, a medida socioeducativa perde sua finalidade e, por isso, não mais se justifica a necessidade de repreender, reeducar ou ressocializar o menor infrator. Para melhor entendimento da matéria, conveniente transcrever as seguintes jurisprudências:

RECURSO ESPECIAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PRESCRIÇÃO. SÚMULA Nº 338 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE ADVERTÊNCIA ? ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE LESO CORPORAL LEVE. PRESCRIÇÃO. CRITÉRIO DE CÁLCULO. 1. Sedimentou-se nesta Corte a compreensão de que, tratando-se de medida socioeducativa aplicada sem termo, o cálculo da prescrição deve ter em vista o limite de 3 (três) anos previsto para a duração máxima da medida de internação (art. 121, § 3º, da Lei nº 8.069/90), ou, havendo termo certo, a duração da medida socioeducativa estabelecida pela sentença, reduzindo-se, ainda, pela metade, por se tratar de agente menor de 21 anos. 2. De outra parte, "se a legislação penal estabelece pena inferior ao prazo máximo estipulado para a aplicação da medida socioeducativa de internação 3 (três) anos, não se pode admitir que se utilize tal parâmetro para o cálculo da prescrição, uma vez que levaria a situações de flagrante desproporcionalidade e injustiça, porquanto se daria tratamento mais rigoroso à adolescente do que a um adulto, em situações análogas." (HC 120.875/SP, Relator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe 03/08/09) 3. Entretanto, em respeito à coerência sistemática do ordenamento jurídico, em face das medidas de advertência e reparação de danos, previstas nos arts. 115 e 116 a Lei nº 8.069/90, não admitirem parâmetro temporal e nem cercearem a liberdade de locomoção do adolescente, deve-se levar em consideração critérios diversos dos acima citados para o cálculo do lapso prescricional. 4. Com efeito, no caso em exame, tendo sido aplicada ao recorrido medida socioeducativa de advertência (a mais branda das medidas), pela prática de ato infracional equiparado ao crime previsto no art. 129, caput, do Código Penal, deve ser utilizado o menor prazo previsto na legislação penal ? art. 109, VI, do CP ?, reduzido pela metade em decorrência da menoridade, nos termos do art. 115 do mesmo Códex, ou seja, 1 (um) ano, em

obediência aos princípios da isonomia e proporcionalidade. 5. Recurso especial a que se nega provimento.? (REsp 1.122/262, 6ª T, rel. Og Fernandes, DJ 17/11/2009, v.u.).

Sendo aplicada ao infrator a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade pelo prazo de três meses, não tendo havido interposição de recurso pelo órgão ministerial e já tendo transcorrido lapso de tempo superior a um ano e meio entre as datas do recebimento da representação e da sentença, verifica-se o transcurso do prazo prescricional, nos termos do art. 109, inc. VI, art. 115 e art. 117 do CPB. Incidência da Súmula 338 do Superior Tribunal de Justiça. Recurso provido.? (TJRS, Apelação Cível 70059380949, 7ª Câm. Cível, rel. Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, j. 28/05/2014).

?RECURSO ESPECIAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ATO INFRACIONAL. PRESCRIÇÃO. 1. Consoante o entendimento pacificado nesta Egrégia Quinta Turma, aplica-se o instituto da prescrição aos atos infracionais praticados por menores, uma vez que as medidas socioeducativas, a par de sua natureza preventiva e reeducativa, possuem também caráter retributivo e repressivo. Precedentes. 2. Reconhecimento da extinção da punibilidade do ato infracional imputado ao Recorrente, julgando prejudicado o mérito do recurso especial.? (STJ, REsp 602178 / MG, rel. Laurita Vaz, 5ªT, j. 13/04/2004).

Portanto, diante do tempo decorrido desde o trânsito em julgado da sentença, prejudicadas a possibilidade e a finalidade socioeducativas objeto da presente ação.

Em face do exposto,

- 1) Com fulcro no art. 61 do Código de Processo Penal c/c art. 152 do ECA, DECLARO, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal e da súmula 338 do STJ, a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EDUCATIVA do Estado e, por consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO.
- 2) INTIMEM-SE o Ministério Público e o socioeducando.
- 3) NOTIFIQUE-SE o CREAS.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Benevides/PA, data e assinatura do sistema.

ANUZIA DIAS DA COSTA

Juíza de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA

Proc. nº 0802377-41.2023.8.14.0097

BOP 00032/2023.100458-0

Adolescente: A. S. C (Adv. Defensoria Pública do Estado do Pará)

SENTENÇA ? MANDADO ? OFÍCIO

Vistos etc.

O Ministério Público Estadual requereu a REMISSÃO c/c medida protetiva de ADVERTÊNCIA, em favor de ALESSANDRO SARAIVA CORDEIRO, nascido em 04 de abril de 2007, ante a prática, em tese, de ato infracional equiparado ao crime tipificado no artigo 129, § 9º do Código Penal, apurado no procedimento B.O.C nº 00032/2023.100458-0, aberto pela Delegacia de Polícia Civil de Benevides/PA (Murinin), 2ª RISP, 23ª AISP.

Em síntese, narram os autos do Boletim de Ocorrência Circunstanciado que, no dia no dia 10/09/2023, por volta das 17h, em um desentendimento com a mãe de sua companheira, Sra. Carmelita Teixeira, ALESSANDRO teria golpeado o braço da sogra com um pedaço de pau.

Em oitiva informal, o adolescente confirmou os fatos, mas alegou ter agido em legítima defesa, suscitando que a vítima teria praticado atos de violência contra ele.

Não há registro de antecedentes infracionais.

O Ministério Público, diante das circunstâncias, ofereceu remissão.

É o relatório. Decido.

A concessão de remissão pelo Ministério Público é autorizada pelos artigos 126 e 180 do Estatuto da Criança e do Adolescente. *In verbis*:

Art. 126. Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

Art. 180. Adotadas as providências a que alude o artigo anterior, o representante do Ministério Público poderá: II - conceder a remissão

Concedida a remissão pelo representante do *parquet*, os autos devem ser remetidos a autoridade judiciária competente, que poderá, conforme estabelece os parágrafos do artigo 181 do mesmo advento, homologar ou não o ato do Ministério Público. Em caso positivo, cabe ao juízo, de acordo com o caso, a aplicação das medidas determinadas.

Analisando as informações carreadas, é possível perceber que o ato imputado ao adolescente não gerou dano considerável, constituindo conduta de baixa ofensividade, a qual não é gravosa a ponto de justificar um processo de apuração de ato infracional, nem de ensejar medidas socioeducativas mais austeras.

Deve-se considerar ainda que o jovem não possui antecedentes infracionais, o que indica que a conduta imputada se apresenta como um fato isolado na vida de ALESSANDRO.

Diante disso, não vislumbro razão para discordar da remissão concedida pelo *parquet*, vez que as circunstâncias do caso permitem e indicam a adoção de tal providência.

Sendo assim, sem mais delongas, HOMOLOGO A REMISSÃO concedida a ALESSANDRO SARAIVA CORDEIRO pelo Ministério Público, como forma de exclusão do processo.

Quanto a medida socioeducativa de advertência, deixo de aplicá-la, tendo em vista que, no presente caso, a experiência de vivenciar um procedimento policial já se mostra suficiente para alertar ALESSANDRO sobre as consequências de seus atos e comportamento.

Por fim, conforme requerido, aplico-lhe MEDIDA DE PROTEÇÃO consistente em matrícula e frequência obrigatória em escola de ensino fundamental, prevista no artigo 101, III do ECA, tendo em vista o relato do jovem junto ao Ministério Público, que evidenciou sua evasão escolar.

OFICIE-SE o CREAS/Benevides, para acompanhamento da medida de proteção.

INTIME-SE o remido da presente decisão.

DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Transitada em julgado a decisão e cumpridas as diligências acima referidas, ARQUIVE-SE.

CUMPRA-SE.

Benevides/PA, data e assinatura do sistema.

ANUZIA DIAS DA COSTA

Juíza de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE VERA LUCIA DA SILVA BARBOSA

PROCESSO: 0809601-34.2022.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSIANE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0809601-34.2022.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **JOSIANE DO SOCORRO DA SILVA BARBOSA**, brasileira, divorciada, micro empreendedora, a interdição de **VERA LUCIA DA SILVA BARBOSA**, brasileira, solteira, portadora do RG 3769980 e CPF-527.718.902-59, nascida em 27/02/1961, filho(a) de Josué Lopes Barbosa e Raimunda Selma Machado da Silva, portadora do CID: 10F20, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: **a)** RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **VERA LÚCIA DA SILVA BARBOSA** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; **b)** Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); **c)** NOMEIO CURADOR(A) DEFINITIVO(A) o(a) senhor(a) **JOSIANE DO SOCORRO DA SILVA BARBOSA**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). **d)** **a)** LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA após o trânsito em julgado desta sentença,, devendo o(a) curador(a) ora nomeado(a), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo. **e)** Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for

o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). **f)** Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; **g)** Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela parte requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subseqüentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, datado e assinado digitalmente JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL". Belém, 14 de agosto de 2024.

Dr(a). JOSIANE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

Processo nº: 0851430-92.2022.8.14.0301
INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
AUTOR: PATRICIA KELLY SILVA DE MELO

Nome: MARCUS VINICIUS TOUTENGE CONTE
Endereço: Rua Paraparã, 26, conj flora amazônica, Terra Firme, BELÉM - PA - CEP: 66077-395

SENTENÇA

Trata-se de AÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ajuizada por **PATRICIA KELLY SILVA DE MELO**, em que pleiteia a interdição **MARCUS VINICIUS TOUTENGE CONTE**, ambos qualificados nos autos.

Consta que o(a) interditando(a), é portador(a) de doença diagnosticada sob o CID 10 F20, que impossibilita que o(a) mesmo(a) pratique atos da vida civil e para o trabalho, conforme informações constantes nos autos.

Conforme documentação juntada aos autos, o(a) requerente é esposa do(a) interditando(a) e se mostrou a única pessoa capaz de representá-lo(a) e prestar os cuidados dos quais necessita. O feito encontra-se instruído com os documentos necessários.

Considerando que as partes foram ouvidas em audiência realizada pelo juízo, laudo médico apresentado, e demais documentos que compõe o feito, evidenciaram a incapacidade do(a) interditando(a) para gerir a si mesmo(a), tendo sido decretada a curatela provisória.

Diante da não impugnação do pedido pelo(a) interditando(a), a Defensoria Pública foi nomeada sua curadora especial, apresentando defesa formal com a simples negativa geral dos fatos.

O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido de interdição.

É o que importa relatar. DECIDO.

Inicialmente, ressalto que, embora o art. 753, caput, do CPC, preveja que o juízo deverá determinar a produção de prova pericial para avaliação da capacidade do curatelado, no caso em comento verifico que a incapacidade acima mencionada é manifesta e está respaldada por provas elucidativas suficientes para formar o convencimento deste juízo, em especial laudo médico, que sequer foi questionado ou impugnado por qualquer das partes ou pelo Ministério Público.

Desse modo, com base no art. 472 do CPC, dispensei a prova pericial por haver conjunto probatório suficiente para o julgamento seguro do feito.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não havendo nulidades a serem apreciadas, passo ao exame do mérito.

Oportuno registrar que no dia 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei nº13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, que alterou e revogou diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo mudanças estruturais e funcionais significativas na antiga teoria das incapacidades, com repercussões em institutos do direito de família, como o casamento, a interdição e a curatela.

No que tange à curatela, é cediço que todo indivíduo maior ou emancipado deve por si mesmo reger sua pessoa e administrar seus bens. A capacidade sempre é presumida. Há pessoas, entretanto, que, em virtude de doença ou deficiência mental, ficam impossibilitadas de cuidar dos seus próprios interesses, devendo ser sujeitadas à curatela, que constitui medida de amparo e proteção, e não de penalidade.

Conforme redação do §3º do art. 84 do Estatuto, a curatela consiste em "medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível".

Dentre as alterações trazidas pela Lei nº 13.146/2015 está a revogação de todos os incisos do art. 3º do Código Civil, que tinham a seguinte redação:

"São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I - os menores de dezesseis anos; II - **os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos**; III - os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade". (grifo nosso).

Após a alteração legislativa, o art. 3º do Código Civil que passou a prever em seu *caput* que apenas os menores de 16 (dezesseis) anos são absolutamente incapazes, de modo que não mais existe previsão legal de pessoa maior de idade que seja absolutamente incapaz.

Atualmente, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa para atos da vida civil, que, conforme disposto no art. 6º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, podem inclusive:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas?. (grifo nosso).

Assim, todas as pessoas com deficiência passaram a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil, em igualdade de condições com as demais pessoas: ?a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas? (art. 84 do Estatuto).

Contudo, conforme o §1º do mesmo dispositivo, ?quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei?, isto é, estão sujeitas à curatela ?aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade? (art. 1.767, I, CPC).

Em outras palavras, reconhecida a existência de enfermidade ou deficiência mental que comprometa o discernimento para a condução de seus próprios interesses, a pessoa deve ser considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil para os quais o(a) interdito(a) tem a necessidade da curatela.

Com a devida interdição do relativamente incapaz, terão sido alcançados os dois objetivos do instituto: a proteção do interditado de si mesmo, impedindo-se a ruína de seu patrimônio, a preservação de seus laços afetivos e sua incolumidade física, moral e psicológico; e, ao mesmo tempo, a proteção do interesse público, conferindo segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência, na medida em que resguarda todos os sujeitos que com o interditado mantenham qualquer espécie de relação, jurídica ou não (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Novo Código de Processo Civil Comentado. Salvador: Jus Podivm, 2016. p. 1176).

No caso dos autos, diante das informações médicas, está perfeitamente comprovado que o(a) interditando(a) não possui plena capacidade de discernimento, notadamente para gestão de assuntos de natureza patrimonial e negocial. Desta forma, a medida visa preservar os interesses do(a) curatelado(a), atendendo, pois, aos ditames da lei.

Quanto ao prazo da medida, a deficiência que acomete o(a) interditando(a) possui caráter definitivo. Desta forma, a medida se estenderá por prazo indeterminado, sem prejuízo do levantamento da curatela, em caso de comprovada reversão da doença.

Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para:

a) RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **MARCUS VINICIUS TOUTENGE CONTE** e, por conseguinte, **DECRETAR** a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes;

b) Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015);

c) NOMEIO CURADOR(A) DEFINITIVO(A) o(a) senhor(a) **PATRICIA KELLY SILVA DE MELO**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário;

Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que:

I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:

- assistir o interditando;
- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;
- receber rendas, pensões e quantias a devidas;
- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;
- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz.

II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):

- pagar as dívidas do(a) interditado(a);
- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;
- transigir;
- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;
- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;
- vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais.

OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial.

III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:

- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);
- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;
- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a).

d) LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA após o trânsito em julgado desta sentença,, devendo o(a) curador(a) ora nomeado(a), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo.

e) Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC).

Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC).

f) Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73;

g) Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC).

Custas processuais pela parte requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC).

Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários.

Belém-PA, datado e assinado digitalmente

JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA - EDITAIS

0834748-28.2023.8.14.0301

INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: MARIANA DANIELE DA SILVA AFONSO

Nome: MARIANA DANIELE DA SILVA AFONSO

Endereço: PAS LAURO MALCHER, 117, Av. Roberto Camelier, CONDOR, BELÉM - PA - CEP: 66033-410

REQUERIDO: JHONNY NILDO AFONSO PASSOS

Nome: JHONNY NILDO AFONSO PASSOS

Endereço: PSG LAURO MALCHER, 117, Av. Roberto Camelier, CONDOR, BELÉM - PA - CEP: 66033-410

SENTENÇA

VISTO etc...

Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**.

O (s) requerente (s) informa (m) que a (o) interditando é portador (a) de enfermidade (s) que a (o) torna incapaz para a prática dos atos da vida civil, juntando documentos para comprovar o alegado, especialmente o (s) laudo (s) médicos, assinados por médicos especialistas, indicando ser a (o) curatelada (o) portador (a) de **CID 10 F71 (Retardo mental moderado)**, vide **ID 91603943**.

Concedida a curatela provisória, com expedição do Termo de Compromisso, realizada a audiência de interrogatório e oitiva do requerente, os autos foram encaminhados a Defensoria Pública na qualidade de Curador Especial, onde foi apresentada contestação, pugnando pela total improcedência do pedido de Curatela.

Em seguida, o Ministério Público, manifestou-se pela decretação da interdição definitiva de **JHONNY NILDO AFONSO PASSOS, ID 111495241**.

A inicial encontra-se instruída com os documentos necessários.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo

grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação:

“São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I ? os menores de dezesseis anos; II ? os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III ? os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade?”. (grifo nosso).

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foi revogado pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, in verbis:

“Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas?”. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in verbis:

“Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;?”

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

?Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.?

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

No caso em análise, que o (a) interditando (a) foi avaliado (a) no IOPAN ? CENTRO DE REABILITAÇÃO E ORGANIZAÇÃO NEUROLOGICA DO PARÁ e diagnosticado (a), com **CID 10 F71** pelo (s) Perito (s) / Médico (s) **Dr. (a) ELENILSON SANTOS (PSIQUIATRA CRM/PA 6636, RQE 5525 ABP: 7358)** conforme **LAUDO de ID 91603943, respectivamente**, desta forma, resta comprovado técnica e juridicamente que deve ser impedida de praticar, por si, os atos da vida civil que importe na assunção de obrigações para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los com a representação do (a) curador (a).

ISTO POSTO, pelos fatos e fundamentos acima, comungando com o parecer do Ministério Público, **DECLARO** a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **JHONNY NILDO AFONSO PASSOS**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador (a) o (a) senhor (a), **MARIANA DANIELE DA SILVA AFONSO**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código;

Fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem representação dos curadores, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes.

O (s) curador (es), ora nomeado (s), deves (m) comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar (em) o compromisso de bem e fielmente exercer (em) o encargo, firmando o competente termo;

O (s) curador (es) tem poderes para **REPRESENTAR** o interditando nos **ATOS DA VIDA CIVIL**, podendo receber salário / benefícios / pensões, inclusive realizar movimentação bancária nas referidas contas. Fica **vedado** ao (s) curador (es) movimentar contas poupanças, vender, permutar e onerar bens imóveis e móveis do interditado. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela.

Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73;

Expeça-se mandado (s) de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento da interditada que foi decretada a interdição e nomeado curadora (s) mesma (s);

Oficie-se a Receita Federal informando sobre a (s) interdição e curatela (s), da (s) interditada (s).

Caso seja (m) eleitora (s), expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, da (s) interditada (s).

Custas pelo autor, **caso não seja beneficiário da justiça gratuita**.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao

Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe.

Belém/PA;

DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA

Juíza de Direito

J.E.T.E

COMARCA DE MARABÁ

SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ

DECISÃO SERVINDO COMO EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO AOS REQUERIDOS - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR**(Art. 554, §2º c/c 564, parágrafo único, CPC/15)**

"**Processo nº 0806267-64.2024.8.14.0028.** Autor(a) (es): Edvaldo Benevides Alves. Requerido(s): Enieles da Conceição Cruz e outros membros do MST. **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR ? FAZENDA AQUIDOANA/RIO NOVO ? PARAUPEBAS/PA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:** Trata-se de **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR** ajuizada por EDIVALDO BENEVIDES ALVES em desfavor de grupo de pessoas não identificadas, no intuito de reintegrar uma área situada na zona rural de Parauapebas, sentido Palmares 2, Vila 3 voltas, Km 38, com dimensão territorial correspondente a 242,2996ha, denominado Fazenda Aquidoana/Rio Novo, matrícula 12.653, fl. 01, Livro Ficha nº 2, CRI de Marabá. Narra o autor que adquiriu a propriedade no dia 03/12/2004, sendo que, a partir desta data passou a exercer a posse do bem, onde exerce a atividade de pecuária (criação de gado) e agricultura (plantação de grãos). Alega que no dia 15/04/2024 foi surpreendido por um grupo de pessoas que invadiram a sua propriedade e esbulharam sua posse, e passaram a matar gado do autor, lhe causando prejuízos financeiros, não restando alternativa senão ajuizar a presente demanda (ID Num 1134826390). Para comprovar o alegado, juntou os seguintes documentos: Boletim de Ocorrência registrado na DECA nº 00071/2024.103903-0; Matrícula do Imóvel; Notas fiscais referente à atividade exercida no imóvel; Imagens fotográficas referente à atividade exercida no imóvel e das benfeitorias e maquinários; Imagens fotográficas referentes ao esbulho possessório (ID Num 113426399 ao ID Num 113427850). Em petição de ID Num 113465643 o autor informou que o grupo de ocupantes estão matando o gado da fazenda, e ao final requereu a urgência na concessão da medida liminar. Em decisão inaugural, este Juízo determinou ao autor a emenda da inicial para fins de atualizar o valor da causa, bem como para individualizar perfeitamente a área cuja proteção possessória se requer (ID Num 113540332), cumprida pelo autor no ID Num 113709709, onde apresentou o Memorial Descritivo e Planta do Imóvel (ID Num 113712611 e 113712612), Matrícula do imóvel (ID Num 113712625), Guias de Trânsito Animal ? GTA (ID Num 113714538 ao ID Num 113714543), Declaração de Vacinação (ID Num 113714546) e a Escritura Pública de Compra e Venda (ID Num 113714551). O autor apresentou imagens fotográficas para fins de comprovar o exercício da posse (ID Num 113716427 e 113716429). Em decisão de ID Num 113826444 foi designada audiência de justificação prévia, determinando a citação dos requeridos e intimação dos órgãos fundiários para comparecerem ao ato. Os requeridos foram citados por edital (ID Num 114074720), bem como citados e intimados através de oficial de justiça (ID Num 114234218). O INCRA informou que o imóvel objeto da lide pertence a domínio privado, sendo destacado através do Título 4(GETAT)82(1)2090, outorgado à Pedro Paulo Bazan, com área de 2.899ha13a34ca, pago avista, ou seja, sem condições resolutivas, que não tem conhecimento de processo administrativo instaurado perante o INCRA. Esclareceu que a área em questão, trata-se de remanescente do título definitivo expedido pelo extinto GETAT, do qual o INCRA desapropriou 1.933,5038 ha, área que foi incorporada ao projeto de Assentamento Palmares, remanescendo portanto a área de 965,6296 ha, desta, foi destacado 242,2996 ha, sendo esta a área que compõe a "Fazenda Aquidoana", registrada na Matrícula nº 12653, Livro 2 do Registro Geral no Cartório de Registro e Imóveis da Comarca de Marabá, observando que a última transmissão feita na referida matrícula em 07/12/2004, foi ao Sr. Edivaldo Benevides Alves. Ao final, requereu o ingresso na presente demanda na qualidade de *amicus curiae*, com a finalidade de alcançar uma solução conciliatória entre as partes (ID Num 114855905). Em audiência de justificação prévia realizada no dia 06/05/2024, após frustrada tentativa de conciliação, foram ouvidos o informante do autor FRANCISCO TAVARES PINHEIRO, a testemunha do autor VALDIVIO MOREIRA DE SOUZA, e oitiva da requerida ENIELES DA CONCEIÇÃO CRUZ e, por fim, a oitiva do Superintendente do INCRA SR27, o Sr. ANDREYK MAIA SOBRINHO (ID Num 115029406). O Ministério Público manifestou-se favorável à concessão da liminar de reintegração de posse do imóvel rural denominados ?Fazenda Aquidoana/Rio Novo? (ID Num 114859757). Em decisão de ID. Num. 115235443, foi concedida em favor da autora a liminar possessória. A Defensoria Pública apresentou contestação ao

ID. Num. 115913108. Em manifestação de ID. Num. 116494765, a parte autora informou que os requeridos não desocuparam voluntariamente o imóvel. Ato contínuo, se manifestou opondo-se ao envio dos autos à Comissão de Conflito Agrário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (ID. Num. 116897972). O Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários (Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA), em Ofício n. 118/2024/CNEVC - MDA/MDA, solicitou a remessa dos autos à Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, alegando tratar-se de um caso excepcional com grande risco de conflito agrário. Os requeridos apresentaram contestação ao ID. Num. 117649602, requerendo, preliminarmente, a concessão da justiça gratuita, bem como, que sejam os autos encaminhados a Comissão de Soluções Fundiárias. A Defensoria Pública manifestou-se pela remessa dos autos encaminhados para Comissão de Soluções Fundiárias (ID. Num. 118877060). O Ministério Público manifestou-se favorável à remessa dos autos para a Comissão de Soluções Fundiárias (ID. Num. 119916285). Vieram os autos conclusos. É o relatório necessário. **Passo a decidir. I. DA REMESSA DOS AUTOS À COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ** Nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ADPF 828/STF, o Excelentíssimo Ministro Relator Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, determinou a adoção de regime de transição para o cumprimento das medidas de desocupação de imóveis, tendo ordenado o seguinte: ?a) instalação imediata de comissões de conflitos fundiários pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, que deverão realizar inspeções judiciais no local do litígio e audiências de mediação previamente à execução das desocupações coletivas, inclusive em relação àquelas cujos mandados já tenham sido expedidos; e (b) observância do devido processo legal para a retomada de medidas administrativas que possam resultar em remoções coletivas de pessoas vulneráveis, com concessão de prazo mínimo razoável para a desocupação pela população envolvida, e o encaminhamento das pessoas em situação de vulnerabilidade social para abrigos públicos ou adoção de outra medida eficaz para resguardar o direito à moradia, vedando-se, em qualquer caso, a separação de membros de uma mesma família?. Cumprido esclarecer que, nos termos do voto condutor da liminar referendada, proferida pelo Min. Roberto Barroso, assentou-se que *?ainda que no cenário atual a manutenção integral da medida cautelar não se justifique, volto a registrar que a retomada das reintegrações de posse deve se dar de forma responsável, cautelosa e com respeito aos direitos fundamentais em jogo. Por isso, em atenção a todos os interesses em disputa, é preciso estabelecer um regime de transição para a progressiva retomada das reintegrações de posse?*. (DJe 1º.12.2022, p. 4) Com efeito, o Supremo Tribunal Federal referendou a tutela provisória incidental parcialmente deferida, para determinar a adoção de um regime de transição para a retomada da execução de decisões suspensas com fundamento na ADPF 828-MC durante o período pandêmico. Entretanto, este Juízo, acompanhando o entendimento consolidado pela Corte, entende que a hipótese versada na presente ação não resta alcançada pela referida decisão, uma vez que não se trata de retomada progressiva de reintegração de posse suspensa, sendo certo que os ocupantes do imóvel objeto da presente demanda não se beneficiaram das decisões cautelares proferidas na ADPF 828, e ratificadas pelo Plenário do STF, que mantiveram a suspensão das desocupações coletivas até 31.10.2022, termo esse já superado, sem renovação do prazo pela Corte. Em situação semelhante ao dos autos, destaco entendimento assentado pelo Min. Roberto Barroso, no julgamento do Agravo Regimental na Reclamação 57.238, nos seguintes termos: *?De acordo com o art. 7º da Lei nº 14.216/2021, a suspensão de medidas administrativas e judiciais que imponham a desocupação ou remoção forçada coletiva de imóvel urbano que sirva de moradia não se aplica a ocupações ocorridas após 31.03.2021?*. No precedente acima indicado, também se consignou o seguinte: *Não é possível que o Supremo Tribunal Federal, distante do local da ocupação e em sede de reclamação, avalie as circunstâncias fáticas de cada caso, tais como a efetiva atuação do Poder Público para a proteção social dos desabrigados, a existência de risco ou não na área objeto de remoção, entre outras. Tais elementos devem ser aferidos pelas autoridades e pelo Judiciário locais, por dependerem de dilação probatória*. Confirma-se, pois, teor da ementa desse julgado: **DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO EM RECLAMAÇÃO. OCUPAÇÃO COLETIVA DE ÁREA RURAL, POSTERIOR A 31.03.2021, CUJA REMOÇÃO NÃO HAVIA SIDO SUSPensa POR DECISÕES PROFERIDAS NA ADPF 828. INAPLICABILIDADE DO REGIME DE TRANSIÇÃO.** 1. Agravo interno em reclamação ajuizada em face de decisão judicial que autorizou a reintegração de posse de área rural, com a remoção de ocupação coletiva. Alegação de afronta à decisão proferida na ADPF 828. 2. Na ADPF 828, esta Corte deferiu medida cautelar para impedir remoções e desocupações coletivas durante a pandemia da Covid-19. Após a decisão, foi editada a Lei nº 14.216/2021, que suspendeu ordens de remoção em imóveis urbanos até 31.12.2021. Tal prazo foi prorrogado por este Tribunal, por sucessivas vezes, até 31.10.2022. 3. Em 31.10.2022, proferi nova decisão referendada na sequência pelo Plenário fixando um regime de transição para a retomada da

execução das decisões que haviam sido suspensas pelas cautelares proferidas na ADPF 828, em razão da pandemia da Covid-19. Entendi que não mais havia fundamento de ordem sanitária para a prorrogação do prazo de suspensão das desocupações. **4. No caso, alega-se afronta a essa última decisão, em que se fixou tal regime de transição. Ocorre que: (i) a ocupação em análise é posterior a 31.03.2021 ? marco temporal adotado pelo art. 7º da Lei nº 14.216/2021 ?, não tendo sido beneficiada pelas cautelares proferidas na ADPF 828; (ii) ainda que assim não fosse, tais decisões não se encontram mais em vigor, tendo o Plenário desta Corte decidido pela não prorrogação do prazo de suspensão e pela retomada gradual das desocupações.** 5. O regime de transição estabelecido na ADPF 828 visa à retomada paulatina das desocupações que haviam sido suspensas, não se aplicando, portanto, ao caso dos autos, em que sempre esteve autorizada a atuação do Poder Público para evitar a consolidação da ocupação irregular. 6. Não é possível que o Supremo Tribunal Federal, distante do local da ocupação e em sede de reclamação, avalie as circunstâncias fáticas de cada caso, tais como a efetiva atuação do Poder Público para a proteção social dos desabrigados, a existência de risco ou não na área objeto de remoção, entre outras. Tais elementos devem ser aferidos pelas autoridades e pelo Judiciário locais, por dependerem de dilação probatória. 7. Ausência da necessária relação de aderência estrita entre o ato reclamado e o paradigma apontado como violado. 8. Agravo interno a que se nega provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015?. (Rcl 57.238 AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, DJe 7.3.2023; grifo nosso). Por oportuno, transcrevo o seguinte trecho do acórdão citado: *?(...) 8. Observa-se que a parte beneficiária já havia sido efetivamente reintegrada na posse da área antes da primeira decisão proferida na ADPF 828 e que as novas ocupações ocorreram em 04.07.2021 e 17.01.2022. Diante disso, antes de tudo, é preciso destacar que os ocupantes não se beneficiavam das decisões cautelares proferidas na ADPF 828, e ratificadas pelo Plenário, que mantiveram a suspensão de desocupações coletivas e despejos até 31.10.2022. Isso se deve à data em que ocorreram as ocupações. De acordo com o art. 7º da Lei nº 14.216/2021, a suspensão de medidas administrativas e judiciais que imponham a desocupação ou remoção forçada coletiva de imóvel urbano que sirva de moradia não se aplica a ocupações ocorridas após 31.03.2021.* Ademais, o termo da decisão de suspensão já foi superado, sem renovação do prazo por esta Corte. **9. O regime de transição recentemente determinado na ADPF 828 tem relação com a retomada das medidas administrativas e judiciais que haviam sido suspensas durante a pandemia (nesse sentido: Rcl 57.054-MC, Dias Toffoli), o que não ocorre na hipótese dos autos, em que foi autorizada a atuação do Poder Público a fim de evitar a consolidação da ocupação irregular.** 10. Isto é, alterado o cenário epidemiológico no âmbito do qual foi proposta a ADPF 828, e não suspensa a medida reintegratória durante o período da pandemia, inviável a reclamação fundada no referido paradigma.*(...)?* (grifos nossos). Ainda nesse contexto, ressalto entendimento esposado pelo Min. Dias Toffoli, no julgamento da Rcl-Agr 50.238, segundo o qual, *?o direito social à moradia, expressamente assegurado no texto constitucional, não pode ser utilizado como respaldo para dar amparo a toda e qualquer invasão, cogitado como uma alternativa à implementação de políticas sociais e econômicas para resolver o problema habitacional no Município?*. (Primeira Turma, DJe 24.5.2022). Nessa esteira, foi proferida a decisão na Reclamação 62.994 de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, a qual destaco o teor da ementa abaixo: Ementa: Agravo regimental na reclamação. 2. Direito Constitucional. 3. Alegação de violação ao entendimento firmado no julgamento da ADPF 828/DF-MC. Não ocorrência. 4. **Hipótese em que não se mostra configurada a inobservância ao regime de transição fixado pelo Supremo Tribunal Federal no precedente indicado.** 5. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 6. Agravo regimental não provido. (Rcl 62994 AgR, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 04-12-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 08-01-2024 PUBLIC 09-01-2024). Em tempo, cito também os seguintes precedentes monocráticos: Rcl 57.364/PE, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe 15.12.2022; Rcl 57.283/ES, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe 15.12.2022 e Rcl 57.054/MA, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe 30.11.2022. Sem embargo aos argumentos expostos, o caso em tela apresenta situação excepcional, isso porque, no dia 27 de maio de 2024, o Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários (Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA), por meio do Ofício n. 118/2024/CNEVC - MDA/MDA, solicitou a remessa dos autos à Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, alegando tratar-se de um caso excepcional com grande risco de conflito agrário. Ato contínuo, requereram reunião com este Magistrado, na qual ratificaram o pedido de remessa dos autos. Assim, com exceção do autor, os requeridos, a Defensoria Pública e o Ministério Público manifestaram favoráveis à remessa dos autos para a Comissão. Dessa forma, a Portaria do TJE/PA n.º 3525/2023-GP, de 23 de agosto de 2023, instituiu a Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Pará, com atuação voltada para soluções consensuais dos conflitos fundiários de natureza coletiva, rurais e urbanas, de modo a evitar o uso de força pública no cumprimento

de mandados de reintegração de posse ou despejo e restabelecer o diálogo entre as partes, a qual o processo deverá ser encaminhado. Assim, nos termos do art. 1º, §1º, da referida Portaria, a Comissão de Soluções Fundiárias do PJPA atua como órgão auxiliar do juiz da causa, que permanece com a competência decisória, podendo este acompanhar a realização das diligências. Vale ressaltar, por oportuno, o que dispõe em seu art. 5º: Art. 5º A atuação da Comissão Regional **será determinada por decisão proferida pelo juiz da causa**, que fará a remessa eletrônica dos autos para a estrutura administrativa de apoio à Comissão, via 7º CEJUSC da Capital, ou outro CEJUSC autorizado pela Presidência do TJPA, na forma do §1º do art. 3º, sem prejuízo da ciência do conflito pela Comissão por mera comunicação de qualquer uma das partes ou eventuais interessados. § 1º **O pedido da remessa do processo para a Comissão poderá ser realizado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pelas partes envolvidas ou de qualquer interessado em qualquer fase do processo.** § 2º **A qualquer momento do conflito, inclusive antes do ajuizamento da ação judicial e mesmo depois do trânsito em julgado da decisão que determina o despejo ou a reintegração de posse, será possível a atuação da Comissão de Soluções Fundiárias do PJPA.** § 3º Nos casos do art. 565 do Código de Processo Civil, faculta-se que a audiência de mediação conte com a participação da Comissão de Soluções Fundiárias do PJPA, sendo encaminhado ao 7º CEJUSC da Capital, ou para outro CEJUSC autorizado pela Presidência do TJPA, na forma do §1º do art. 3º, para realização do ato, na forma do caput. Isto é, cabe a Juiz da causa decidir se determinará ou não a remessa dos autos à Comissão de Soluções Fundiárias, o que, diante do caso concreto e as peculiaridades apresentadas, observo, em caráter excepcional, que deve ser a medida mais adequada a ser adotada. Portanto, os autos deverão ser encaminhados para a Comissão de Soluções Fundiárias do TJPA, para que seja realizada inspeção judicial, previamente a eventual desocupação forçada dos moradores, sem prejuízo ao prosseguimento do feito. Dado o exposto, **DETERMINO: I. ENCAMINHEM-SE** os autos para a Comissão de Soluções Fundiárias do TJPA, para que seja obedecido o regime de transição imposto na ADPF 828/DF, e a realização de inspeção judicial, previamente a eventual desocupação forçada dos moradores. Ressalta-se que, a Secretaria deverá proceder a abertura, via Sistema SIGADOC e também, se necessário, via Chamado Técnico, de requerimento à Secretaria de Informática do TJPA, a fim de que adote as providências necessárias no sentido de **criar uma "via eletrônica" dos presentes autos a ser utilizada pela Comissão de Soluções Fundiárias, a qual deverá ser vinculada ao respectivo perfil do sistema PJE da Comissão de Soluções Fundiárias do TJPA e todos os seus integrantes;** II. **SUSPENDA-SE** a execução do mandado de reintegração de posse, por ora, enquanto da atuação da Comissão de Soluções Fundiárias; III. **CITEM-SE e INTIMEM-SE, por edital, os réus não localizados no imóvel em diligência citatória pessoal realizada pelo Oficial de Justiça, da decisão de ID. Num. 225235443, notadamente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem contestação, nos termos do art. 554, § 2º c/c 564, parágrafo único, ambos do CPC/15.** IV. **Após, certifique-se e retornem os autos conclusos para decisão.** V. **INTIMEM-SE** a Defensoria Pública e o Ministério Público, nos termos da lei; VI. **INTIMEM-SE** as partes, nos termos da lei. P.R.I. Cumpra-se. Servirá esta, mediante cópia, como MANDADO /OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA E EDITAL, nos termos do Provimento nº 11/2009-CJRMB, Diário da Justiça nº 4294, de 11/03/2009, no que couber. Marabá/PA, data e hora geradas pelo sistema. **AMARILDO JOSÉ MAZUTTI** Juiz de Direito da 3ª Região Agrária- Marabá/PA." ***E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o este edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Pará, afixado no átrio da Vara Agrária de Marabá, na forma da Lei, informando que este Juízo Funciona das 08:00 às 14:00 horas, na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Amapá, Estado do Pará. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, 01 de Agosto de 2024. Eu, Leonardo Ferreira Santana, Diretor de Secretaria Substituto, este digitei e o subscrevo (art. 1º, § 3º do Provimento nº 006/2006-CJRMB c/c 006/2009-CJCI), Região Agrária de Marabá.***

COMARCA DE SANTARÉM**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0804363-37.2024.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ARTHUR ESCHER ANTERO Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS ALBERTO ESCHER OAB: 8705/PA Participação: ADVOGADO Nome: DARLYANE DUARTE DE VASCONCELOS OAB: 22560/PA Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS ALBERTO ESCHER Participação: ADVOGADO Nome: DARLYANE DUARTE DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804363-37.2024.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ARTHUR ESCHER ANTERO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CARLOS ALBERTO ESCHER- OAB/PA/8705, DARLYANE DUARTE DE VASCONCELOS -OAB/PA/22560

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ARTHUR ESCHER ANTERO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 19 de agosto de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

COMARCA DE ALTAMIRA

SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Pará
3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira/PA

PROCESSO: 0806258-74.2024.8.14.0005

ASSUNTO: [Dissolução]

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO ? PRAZO 20 (VINTE) DIAS

De ordem do Excelentíssimo Senhor **MARCUS FERNANDO CAMARGO NUNES CUNHA LOBO, Juiz de Respondendo** da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste, com prazo de 20 (vinte) dias, fica CITADO JOSÉ WEYEL DOS SANTOS, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para responder ao DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541) - 0806258-74.2024.8.14.0005, em curso neste Juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial, proposta por MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS. Cientificando-a de que o prazo para contestar a ação é de 15 (quinze) dias, não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela autor, nos termos do art. 344 NCP, bem como fica INTIMADO da sentença ID 122751618 dispositivo a seguir transcrito: **II ? DO DISPOSITIVO** A luz dessas circunstâncias, em observância ao princípio constitucional da facilitação do divórcio (art. 226, §6º da CF), **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pela autora, motivo pelo qual **DECRETO** o divórcio de **MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS e JOSÉ WEYEL DOS SANTOS**, declarando cessados os deveres conjugais, bem como o regime matrimonial de bens. Com supedâneo no art. 487, I, do CPC, **EXTINGO** o processo, com resolução de mérito. Anote-se que a requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, **MARIA JOSÉ RAMOS PEREIRA**. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, expeçam-se os mandados necessários à sua averbação e registro, junto ao cartório competente, atentando-se para o fato de que a requerente deseja **manter** o nome de casada, qual seja **MARIA ROCHA DE SOUSA**. **Concedo** os benefícios da justiça gratuita, devendo ser expedida nova certidão sem qualquer pagamento de taxas, pois a requerente se declarou pobre, nos termos do artigo 30, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.015/73 c/c Art.90, §3º, do CPC. Averbada a Certidão, **DETERMINO** que o Cartório competente encaminhe o referido documento a este Juízo; com a chegada da Certidão devidamente averbada, **intimem-se** as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias procederem à retirada em Juízo. Decorrido o prazo, com ou sem retirada da Certidão averbada, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Deixo abrir vistas ao Ministério Público, considerando que não há filhos menores ou incapazes. A **intimação** do requerido deverá ser realizada por **edital**, nos termos do artigo 256, II do CPC, ante a ausência das qualificações necessárias para que seja realizada pesquisa para localização do seu endereço. Cumpra-se. **Servirá a presente, por cópia digitada, como MANDADO e/ou OFÍCIO, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRM, de 22.01.2009, com a redação que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRM, de 03.03.2009.** P. R. I. C. Altamira/PA, Data da Assinatura Eletrônica. **Marcus Fernando Camargo Nunes Cunha Lobo Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira**. E para que não se aleguem ignorância, foi expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça do Estado do Pará-DJE e Diário de Justiça Eletrônico Nacional-DJEN. Dado e passado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 19 de agosto de 2024. Eu, EDINEIRE PEREIRA, Auxiliar Judiciária da 3ª Vara Cível, digitei, subscrevi e assino.

EDINEIRE PEREIRA

Auxiliar Judiciária de Secretaria da 3ª Vara Cível
e Empresarial da Comarca de Altamira/PA

FÓRUM DES. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA (EMAIL: 3civelaltamira@tjpa.jus.br) Celular: 09198251-1125

Rodovia Transamazônica, KM 04 - CEP: 68374-772 - ALTAMIRA/PA.

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA

Número do processo: 0804789-27.2023.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: XINGU PRAIA CLUBE Participação: ADVOGADO Nome: FRANCINEIDE AMARAL OLIVEIRA OAB: 1115PA/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0804789-27.2023.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: XINGU PRAIA CLUBE

Advogado(s) do reclamado: FRANCINEIDE AMARAL OLIVEIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: XINGU PRAIA CLUBE, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de **protesto e inscrição em dívida ativa**.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 19 de agosto de 2024.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

Número do processo: 0805068-13.2023.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Participação: ADVOGADO Nome: JULIANA FRANCO MARQUES OAB: 15504/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0805068-13.2023.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Advogado(s) do reclamado: JULIANA FRANCO MARQUES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S.A., para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de **protesto e inscrição em dívida ativa**.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 19 de agosto de 2024.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

COMARCA DE RONDON DO PARÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE JUDICIÁRIA DE RONDON DO PARÁ

1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ E

TERMO JUDICIÁRIO CRIMINAL DE ABEL FIGUEIREDO

Processo: 0801188-55.2021.8.14.0046

Acusado: José Zanchett

Advogados: André Pereira Clímaco de Souza ? OAB/MA 17.383 e Humberto Simões de Souza Júnior - OAB/MA 20.287.

Despacho

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **01/10/2024 às 10:00h**, nos termos de art. 399 do código de processo penal onde serão ouvidas as testemunhas arroladas e em seguida interrogado o acusado.

Para audiência acima designada **INTIME-SE/REQUISITE-SE SE O ACUSADO A VÍTIMA E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.**

A testemunha(s) que deixar de comparecer sem motivo justificado será conduzido à presença do juízo por Oficial de justiça com o auxílio de força policial.

Serve a presente Decisão como MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO RÉU.

Expeça-se os demais mandados, cartas e ofícios oportunamente.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Intimem-se. Cumpra-se.

Rondon do Pará, data da assinatura eletrônica.

TAINÁ MONTEIRO COLARES DA COSTA

Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível de Rondon do Pará

Respondendo pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará

COMARCA DE MONTE ALEGRE**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE****PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Vara Única da Comarca de Monte Alegre

[Tutela e Curatela] - INTERDIÇÃO/CURATELA (58) - 0800415-57.2018.8.14.0032

Nome: ARELY BARBOSA DE JESUS

Endereço: Vila - zona rural, s/n, próximo ao campo de futebol, Comunidade Maxtra, MONTE ALEGRE - PA - CEP: 68220-000

Nome: PABLO UENDE BARBOSA DE JESUS

Endereço: Vila - zona rural, s/n, próximo ao campo de futebol, Comunidade Maxtra, MONTE ALEGRE - PA - CEP: 68220-000

Nome: HIGO LUIS NASCIMENTO PEREIRA

Endereço: PRACA JOAO PAULO SEXTO, CIDADE ALTA, MONTE ALEGRE - PA - CEP: 68220-000

SENTENÇA CÍVEL COM MÉRITO

Vistos, etc...

Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA, ajuizada por ARELY BARBOSA DE JESUS, em face de PABLO UENDE BARBOSA DE JESUS, partes devidamente qualificadas nos autos em epígrafe.

Alega a requerente o Interditando é seu filho, e ele nasceu com perda auditiva neurosensorial de grau profundo no ouvido direito e severo no ouvido esquerdo e, por isso, não desenvolveu a comunicação e a sociabilidade, CID H 90.3, tornando-se, pois, incapaz de exercer por si só os atos da vida civil. Registre-se que a Requerente exerce todos os devidos cuidados necessários para com a saúde do Interditando e pratica por ele os atos da vida civil, portanto, é a pessoa mais indicada para cuidar dos seus interesses. Informa-se que o Interditando não possui bens e nem filhos. A Requerente possui perfeito estado físico e psicológico para exercer a curatela, já que durante toda a vida cuidou do Interditando, depois de cumpridas todas as formalidades legais de praxe e comprovada que o Interditando não pode atualmente reger-se sozinho, vem requerer a sua interdição.

Justiça Gratuita deferida e curatela provisória indeferida no ID 5575080.

Requerido não citado conforme ID 8314571, por não entender o ato jurídico.

Audiência para interrogatório do interditando designada para o sétimo dia do mês fevereiro do ano de dois mil e dezenove (07.02.2019), ocorrida conforme ata constante nos autos. Ficou prejudicado o interrogatório do requerido. Na oportunidade foi concedida a curatela provisória à autora e determinada perícia. (ID 8550044).

Laudo pericial juntado no ID 41123454.

Parecer Ministerial no ID 44539365, o Parquet emitiu parecer favorável ao deferimento do feito.

ID 95649721, foi nomeado curador especial ao requerido, que apresentou defesa por negativa geral no ID 106062574.

É o Relatório. DECIDO.

O artigo 1º do Código Civil estatui que "Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.". Assim, liga-se à pessoa a ideia de personalidade, que é consagrado nos direitos constitucionais de vida, liberdade e igualdade. Todavia, essa capacidade pode sofrer restrições legais quanto ao seu exercício, restringindo-se legalmente ao exercício dos atos da vida civil os chamados absolutamente incapazes.

O artigo 3º do Código Civil gradua a forma de proteção, a qual assume a feição de representação para os absolutamente incapazes:

"Art. 3º. São absolutamente incapazes para exercer pessoalmente os atos da vida civil:

(...)

II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;...".

A Interdição pretendida pela requerente tem como objetivo a proteção do sujeito incapaz, para que seja possível coibir riscos de violência à pessoa da ré. A condição exigida para o deferimento do pedido cinge-se na necessidade de que estejam reunidos nos autos elementos probatórios que evidenciem a veracidade do direito alegado, formando um juízo máximo e seguro de probabilidade à aceitação do requerimento.

Pelos documentos trazidos pela autora, tais como o Laudo Médico juntado no ID 5514824 ? Pág. 10, corroborado pela perícia cujo laudo foi juntado no ID 41123454, fica evidente a certeza da debilidade do requerido, bem como da sua necessidade de proteção. Devido ao seu estado de saúde, tem-se que o interditando se encontra completamente incapaz de gerir, por si só, os atos de sua vida civil. Posto isso, depreende-se que o mesmo faz jus à proteção, ao qual será assegurada ante a sua interdição e a nomeação de curador, a fim de que este possa representar aquele no exercício dos atos da vida civil, conforme preceitua o artigo 1.767 do Código Civil:

"Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil;...".

De fato, a demandante pretende, na condição de curadora de seu filho, tomar as providências cabíveis para que possa dar provimento à alimentação e medicamentos de que este necessita.

Isto posto, e tudo o mais que dos autos consta, **DECRETO A INTERDIÇÃO DE PABLO UENDE BARBOSA DE JESUS**, já qualificado, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora sua mãe, ora requerente, a sra. ARELY BARBOSA DE JESUS, igualmente qualificada, devendo a mesma ser intimada pessoalmente, para fins de colher-se o devido termo. Em consequência, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**.

Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o necessário.

Sem custas e sem honorários.

P. R. I. C. Ciências ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Curador Especial.

Após arquivem-se os autos com as cautelas legais.

SERVE A CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO JUDICIAL.

Monte Alegre/PA, 23 de janeiro de 2024.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES
Juiz de Direito

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE

Número do processo: 0801503-23.2024.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO OAB: 221386/SP Participação: ADVOGADO Nome: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801503-23.2024.8.14.0032

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO OAB/SP Nº 221.386-A

FINALIDADE: **NOTIFICAR** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 19 de agosto de 2024

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre

COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**

Número do processo: 0800365-26.2024.8.14.0095 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALUÍZIO FERREIRA PINHEIRO Participação: ADVOGADO Nome: FRANCISCO CANINDE MIRANDA DE VASCONCELOS registrado(a) civilmente como FRANCISCO CANINDE MIRANDA DE VASCONCELOS OAB: 6634/PA Participação: ADVOGADO Nome: FRANCISCO CANINDE MIRANDA DE VASCONCELOS registrado(a) civilmente como FRANCISCO CANINDE MIRANDA DE VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS (UNAJ-SCO)****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS (UNAJ-SCO), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800365-26.2024.8.14.0095

NOTIFICADO(A): ALUÍZIO FERREIRA PINHEIRO

ADVOGADO(A): Dr. FRANCISCO CANINDE MIRANDA DE VASCONCELOS - OAB/PA Nº 6634

FINALIDADE: Notificar o (a) Sr. ALUÍZIO FERREIRA PINHEIRO, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **095unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 99314-5289 nos dias úteis das 8h às 14h.

São Caetano de Odivelas, 19 de agosto de 2024

Bel. LUCAS RAMOS BARRAL

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de São Caetano de Odivelas

Matrícula 199087

Número do processo: 0800515-07.2024.8.14.0095 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: JEFERSON LAGO FAVACHO

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS (UNAJ-SCO)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS (UNAJ-SCO), subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0800515-07.2024.8.14.0095, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra JEFERSON LAGO FAVACHO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **095unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (91) 993145289. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2024. Eu, Lucas Ramos Barral, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciária de São Caetano de Odivelas, que digitei e conferi.

LUCAS RAMOS BARRAL

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de São Caetano de Odivelas

Matrícula 199087

COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

Número do processo: 0801752-20.2024.8.14.0049 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: M FONSECA DE SOUZA ME Participação: ADVOGADO Nome: REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO registrado(a) civilmente como REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO OAB: 6964/PA Participação: ADVOGADO Nome: REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO registrado(a) civilmente como REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTA IZABEL PARÁ, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro n § 2º art. 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021- TJPA, expede a presente Notificação nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801752-20.2024.8.14.0049

NOTIFICADO(A): M FONSECA DE SOUZA ME

ADVOGADO: REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO OAB/PA 6964

FINALIDADE: NOTIFICAR M FONSECA DE SOUZA ME para que proceda no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço:<https://apps.tipa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **O49unaj@tipa.ius.br** ou pelo telefone (91) 3744-6750 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santa Izabel Para?/PA, 19 de agosto de 2024

CELIANA PINHEIRO DE MELO

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Santa Izabel Para?

COMARCA DE CURIONÓPOLIS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS**

Número do processo: 0800494-68.2024.8.14.0018 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PATRICIO DE FARIA RIBEIRO Participação: REQUERIDO Nome: SUL E SUDESTE COMERCIO DE MOVEIS ELETRO MAGAZINE LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PATRICIO DE FARIA RIBEIRO OAB: 23939/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA****NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS**

Procedimento Administrativo de Cobrança-PAC 0800494-68.2024.8.14.0018

Extraído dos autos do processo judicial nº 0800567-79.2020.8.14.0018

Devedor/Notificado/Requerido: **SUL E SUDESTE COMERCIO DE MOVEIS ELETRO MAGAZINE LTDA - ME - CNPJ: 09.424.328/0005-33**

Advogado(a)(s): JOAO PATRICIO DE FARIA RIBEIRO, OAB/PA 23939-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **SUL E SUDESTE COMERCIO DE MOVEIS ELETRO MAGAZINE LTDA - ME**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível nos autos do PAC, indicado acima, ou também pode ser emitido no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do procedimento acima indicado. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **018unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98407-7335 nos dias úteis das 8h às 14h.

Curionópolis/PA, datado e assinado digitalmente.

ADONES DE SOUSA ANDRADE
FRJ Curionópolis

Número do processo: 0800462-63.2024.8.14.0018 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO DOS SANTOS PEREIRA Participação: ADVOGADO Nome: BETTENSON CLAYDE MENESES CABRAL OAB: 25011/GO Participação: ADVOGADO Nome: BETTENSON CLAYDE MENESES CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS

Procedimento Administrativo de Cobrança-PAC 0800462-63.2024.8.14.0018

Extraído dos autos do processo judicial nº 0000906-23.2010.8.14.0018

Devedor/Notificado/Requerido: **RAIMUNDO DOS SANTOS PEREIRA**

Advogado(a)(s): BETTENSON CLAYDE MENESES CABRAL, OAB/GO25011

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **RAIMUNDO DOS SANTOS PEREIRA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível nos autos do PAC, indicado acima, ou também pode ser emitido no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do procedimento acima indicado. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **018unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98407-7335 nos dias úteis das 8h às 14h.

Curionópolis/PA, datado e assinado digitalmente.

ADONES DE SOUSA ANDRADE
FRJ Curionópolis

COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTANA DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0801540-93.2024.8.14.0050 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: TALITA MARIA CARMONA DOS SANTOS ESTACIO OAB: 14918/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO OAB: 1870/CE Participação: ADVOGADO Nome: MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTANA DO ARAGUAIA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTANA DO ARAGUAIA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas Processuais

PAC: 0801540-93.2024.8.14.0050

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADV: TALITA ANA AARMONA DOS SANTOS OAB/PA 14918

MARIA DO SOCORRO ARAÚJO SANTIAGO OAB/PA 17191

Endereço:Nome: BANCO BRADESCO S.A

Endereço: desconhecido

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO, TALITA MARIA CARMONA DOS SANTOS ESTACIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o senhor (a) **REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A**

, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número

do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **050unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Santana do Araguaia-PA, 19 de agosto de 2024

Luiz Carlos Santos da Silva

Analista Judiciário/Fiscal de Arrecadação

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Santana do Araguaia-PA

COMARCA DE BONITO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BONITO**

Número do processo: 0800418-52.2024.8.14.0080 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ALESSANDRA APARECIDA SALES DE OLIVEIRA OAB: 017352/PA Participação: INTERESSADO Nome: WILSON SALES BELCHIOR

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - BONITO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados: **PAC: 0800418-52.2024.8.14.0080 PROCESSO APENSO=0800661.30.2023.8.14.0080 NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BRADESCO VIDA E PREVID~ENCIA S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. **OBSERVAÇÕES: BOLETO 20244370991**. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **080unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3803 1130 nos dias úteis das 8h às 14h. Bonito/PA, 19 de agosto de 2024 **Miguel Francisco Pinheiro Alves**
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Bonito

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Comarca de São Domingos do Capim | Vara Única

Av. Magalhães Barata, 630 - Centro ? São Domingos do Capim ? PA

CEP: 68.635-000 | Fone: (91) 3483-1504 | e-mail: 1domingoscapiim@tjpa.jus.br

Processo: 0800168-45.2020.8.14.0052 (PJe)

Classe: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

Polo Ativo: REQUERENTE: WILHAME ASSUNCAO PINHEIRO

Polo Passivo: INTERESSADO: ODACIR ASSUNCAO NEVES

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito, ADRIANA GRIGOLIN LEITE, Titular da Vara Única de São Domingos do Capim, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi nomeado o(a) Autor(a), Sr. WILHAME ASSUNCAO PINHEIRO, como CURADOR(A) do(a) INTERDITADO(A), Sr.(ª) INTERESSADO: ODACIR ASSUNCAO NEVES, Nacionalidade: Brasileiro, Natural de São Domingos do Capim/PA, RG nº 6337641, CPF nº 005.970.412-88, nascido(a) em: 13/10/1988, filho de Maria da Gloria Assuncao, nos termos do Art. 1.767, Inciso I e seguintes todos do Código Civil, tendo sido nomeado(a) para ser seu/sua curador(a) o(a) Sr.(ª) REQUERENTE: WILHAME ASSUNCAO PINHEIRO, Nacionalidade: Brasileiro, Natural de São Domingos do Capim/PA, RG nº 6624627, CPF nº 012.107.652-09, nascido(a) em: 08/12/1985, filho de Antonio Maria Pinheiro e Maria da Gloria Assuncao, residente e domiciliado(a) na Comunidade Taperusso 103 - Ramal, Bairro: Zona Rural, neste município de São Domingos do Capim (PA), conforme Sentença ID nº 28423549, dos autos do processo em referência.

Para que se chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alega ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume neste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe), obedecendo as formalidades legais.

Dado e passado nesta cidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará, em 8 de agosto de 2024.

Eu, JOSE VICTOR CORREA FARIA, Servidor(a), o conferi.

ADRIANA GRIGOLIN LEITE

Juíza de Direito Titular

da Vara Única de São Domingos do Capim/PA

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0801130-07.2024.8.14.0124 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES OAB: 35997/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNAJ-SD - FRJ

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS

Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC nº: 0801130-07.2024.8.14.0124

Devedor/Notificado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado (a): Dr. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES, OAB/PA 35997-A

A presente publicação tem a finalidade de notificar **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. **(Art. 8º e art. 9º, II da Resolução 20/2021 TJPA)**.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devesse imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Destaco que não é possível a apreciação de petições no Procedimento Administrativo de Cobrança de custas e despesas processuais pendentes, nos termos da Resolução TJ/PA 20/2021, art. 2º, § 2º, pois a responsabilidade da cobrança administrativa recai sobre as Unidades de Arrecadação, as quais possuem atribuições para prática de atos não decisórios.

Nada Mais. Todo o referido é verdade, dou fé.

São Domingos do Araguaia, datado e assinado eletronicamente.

Bruno Loyola Carvalho
Chefe da UNAJ-SD - FRJ
Vara Única da Comarca de São Domingos do Araguaia

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

E D I T A L INTIMAÇÃO DE JURÍ

15 (QUINZE) DIA

O Doutor **ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR**, Juiz de Direito do Estado do Pará, respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao Sr. **JOSÉ AQUINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Altamira-PA, nascido em 03/09/1954, RG: nº 6111249 PC/PA, filho de Rosa Correa de Oliveira, ATUALMENTE EM LOCAL ENGUINORADO, aí estando, depois de observadas as formalidades legais, **INTIME-AS** para comparecer à **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR** designada por este Juízo para o dia **11 DE SETEMBRO DE 2024, ÀS 10H00**, a ser realizada no prédio do Fórum desta comarca, sito à Rua 13 de Maio, s/nº, Centro, em obediência a Decisão de ID: 121677155, deste Juízo dos autos do processo criminal nº 0800161-64.2022.8.14.0058, em que é réu dos crimes previstos nos **artigo 121, §2º, I, IV e VI e §2ºA, I c/c art. 14, II todos do CP c/c Lei n. 11.340/06 (tentativa de homicídio qualificado pelo motivo torpe, pelo emprego de recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima e contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, no contexto de violência doméstica)**. **JOSE AQUINO DE OLIVEIRA**, figurando como vítima Sra. **MARIA NAIR BARBOSA**, que devidos não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente **EDITAL** com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de ser intimado para o tribunal do júri popular designado para o dia 11/09/2024, às 10h, nos autos da ação penal nº 0800161-64.2022.8.14.0058, que, na íntegra diz: **DECISÃO Trata-se de AÇÃO PENAL de competência do Tribunal do Júri da presente comarca. Verifico que não foram arroladas testemunhas da defesa no prazo legal para a sessão plenária, embora regularmente intimada (ids. 20762934, 20762933 e 20548075). É breve o relatório. Decido. Com efeito, consolidou-se na jurisprudência da Corte Superior de Justiça o entendimento de que se opera a preclusão quando o requerimento do art. 422, do CPP não for apresentado no quinquídio legal. Senão, vejamos: "RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. JÚRI. INDEFERIMENTO DO ARROLAMENTO DE TESTEMUNHAS NA FASE DO ART. 422 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CPP. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO. MATÉRIA PRECLUSA. QUESTÃO NÃO ARGUIDA NO MOMENTO OPORTUNO. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. AUSÊNCIA DE IMPRESCINDIBILIDADE DAS TESTEMUNHAS. ART. 563 DO CPP. FLAGRANTE ILEGALIDADE NÃO DEMONSTRADA. RECURSO DESPROVIDO. Devidamente intimada em 31.3.2011, quanto ao indeferimento do arrolamento das testemunhas, a defesa permaneceu silente, não se verificando nenhuma impugnação quanto ao tema, tendo sido realizada a sessão plenária no dia 19.5.2011. Ainda interposta apelação, não foi suscitada a matéria, somente levantada na via do habeas corpus impetrado na origem aproximadamente dois anos após a ocorrência da suposta nulidade. - A jurisprudência desta Corte Superior sedimentou-se no sentido de que, nos termos do que dispõe o art. 571, VIII, do CPP, não suscitada no momento oportuno a nulidade ocorrida no plenário do Júri, verifica-se a preclusão da matéria. - O efetivo prejuízo, indispensável para o reconhecimento da alegada nulidade, nos termos do princípio pas de nullité sans grief, disposto no art. 563 do CPP, não foi demonstrado na hipótese dos autos, salientando, ainda, que as testemunhas não foram arroladas com caráter de imprescindibilidade. Recurso ordinário desprovido" (RHC n. 40.660/PB, Sexta Turma, Rel. Min. Ericson Marinho - Desembargador convocado do TJ/SP, DJe de 11/6/2015). Destarte, a perda do prazo para apresentação do requerimento do art. 422, do CPP, por si só, não é apta a revelar ausência ou insuficiência de defesa, uma vez que não se cuida de peça obrigatória, sendo lícito ao defensor, arrolar as mesmas testemunhas indicadas pelo Ministério Público ou dispensar a produção de prova oral na sessão de julgamento, visando à celeridade do procedimento. Nesse sentido, em caso análogo, assim se posiciona a Corte Superior de Justiça: "PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. ARESP. INTERPOSIÇÃO FORA DO QUINQUÍDIO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE DEFESA TÉCNICA. INOCORRÊNCIA. [...]**

3. Não há que se falar em ausência de defesa técnica quando o advogado, legalmente constituído

pelo acusado e devidamente intimado para a prática do ato, interpõe recurso fora do prazo legal, até porque não está obrigado a recorrer de todas as decisões.4. Agravo regimental desprovido" (AgRg no AREsp n. 866.225/RJ, Quinta Turma, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe de 29/6/2016). Ante o exposto, DECLARO A PRECLUSÃO do arrolamento de testemunhas de defesa, ante a perda do prazo para apresentação do requerimento do art. 422, do CPP. Assim, passo a decisão de designação do plenário do júri. DO RELATÓRIO DO PROCESSO: O Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de JOSE AQUINO DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, como incurso nas sanções punitivas do artigo art. 121, §2º, I, IV e VI e §2ºA, I c/c art. 14, II todos do CP c/c Lei n. 11.340/06 (tentativa de homicídio qualificado pelo motivo torpe, pelo emprego de recurso que impossibilitou ou dificultou a defesa da vítima e contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, no contexto de violência doméstica), perpetrado contra MARIA NAIR BARBOSA, sua companheira. Em cota apresentada na parte final da denúncia (id. 65188096), o Ministério Público representou pela prisão preventiva do acusado, cujo pedido foi acolhido em razão da gravidade concreta do crime e com fundamento na garantia da ordem pública, pela conveniência da instrução processual e para assegurar a aplicação da Lei Penal, conforme decisão proferida nos autos no id. 65863995. Esse Juízo proferiu na data de 15.06.2023 decisão recebendo a denúncia em desfavor do acusado (id. 65863995). Em seguida, o Ministério Público requereu a citação por edital do réu, além da suspensão do processo e do prazo prescricional, bem como pela produção antecipada da prova testemunhal com a oitiva das testemunhas arroladas na exordial acusatória, fazendo-o com fulcro no art. 366, do CPP (id nº 83075011). Ao apreciar os pedidos, este juízo decidiu por determinar a citação por edital do acusado e a consequente suspensão do processo e do prazo prescricional, nos moldes requeridos pelo Parquet em sua manifestação exarada nos autos. Todavia, indeferiu o pedido de produção antecipada de provas, diante da inexistência de elementos concretos a justificar tal providência, nos termos da súmula 455 do STJ (id. 86005767). Na sequência, o réu constituiu advogado particular para representá-lo nos autos, conforme instrumento procuratório de id. 89780720. A defesa do acusado requereu a revogação do decreto preventivo ou sua substituição por cautelares diversas, sob o argumento de que o réu seria um idoso, de 69 anos e que foi diagnosticado com um quadro de depressão (id. 89780716). O pleito foi indeferido na decisão saneadora (id. 94165831) em razão da extrema gravidade dos fatos e da ausência de documentos médicos que comprovasse as alegações da defesa, tendo este juízo compreendido que a prisão preventiva ainda se fazia necessária como forma de garantir a integridade física e psicológica da ofendida. Durante a audiência de instrução e julgamento realizada no dia 18/06/2023 foram colhidos os depoimentos das testemunhas de acusação VANDERLI BARBOSA DE OLIVEIRA e VANDERSON BARBOSA DE OLIVEIRA, ouvidos na qualidade de informantes por se tratar de filhos do casal, conforme termo de audiências e mídias audiovisuais anexas aos autos no id. 97014160 e outros. O réu não compareceu ao ato, embora estivesse representado por advogados. Na oportunidade, foi decretada sua revelia. Na fase de diligências, MP e Defesa nada requereram. Na oportunidade, a Defesa reiterou o pedido de revogação da prisão preventiva do acusado, requerendo alternativamente a substituição da prisão cautelar por medidas diversas previstas no rol do art. 319 do CPP, sustentando que os requisitos da constrição cautelar não se fazem presentes na hipótese dos autos. Tendo o pedido sido indeferido por este juízo, pois as razões que ensejaram o decreto prisional do acusado ainda subsistem no caso, a fim de garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal (id. 101892791). Nas alegações finais escritas, o MP pugnou pela pronúncia do réu pela prática do crime de previsto no art. 121, §2º, I, IV e VI e §2º-A, I c/c art. 14, II todos do CP c/c Lei n. 11.340/06 (tentativa de homicídio qualificado pelo motivo torpe, pelo uso de recurso que dificultou a defesa da vítima e contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, no contexto de violência doméstica). A defesa, por sua vez, requereu em sede de memoriais finais a impronúncia do réu com base na tese de atipicidade da conduta, ou seja, ausência de animus necandi, bem como por ausência de provas suficientes para a condenação na forma do art. 386, VII, do CPP. E, de forma subsidiária, suplicou pela desclassificação do delito de homicídio qualificado na forma tentada para lesão corporal, diante da inexistência de dolo dirigido para o fim de ceifar a vida da vítima (id. 100827812). Em seguida, foi proferida sentença de pronúncia (id. 101892791), a qual pronunciou o acusado JOSE AQUINO DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri, como incurso nas sanções punitivas do art. art. 121, §2º, I, IV e VI e §2ºA, I c/c art. 14, II todos do CP c/c Lei n. 11.340/06 (tentativa de homicídio qualificado pelo motivo torpe, pelo emprego de recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima e contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, no contexto de violência doméstica). Sentença de Pronúncia preclusa (id. 117045564). Adiante, as partes foram intimadas,

na forma do art. 422 do CPP. O Ministério Público apresentou rol de testemunhas e informantes que irão depor em plenário (id. 119394911). A defesa, regularmente intimada, se manteve inerte. Seguindo o disposto art. 423, II, do CPP, não havendo mais questões ou nulidades processuais pendentes de enfrentamento, designo SESSÃO DE JULGAMENTO para o dia 11 DE SETEMBRO de 2024, às 10h00min, nos termos do art. 431 do CPP. Intimem-se o acusado, a defesa técnica, o Representante do Ministério Público e eventuais informantes/testemunhas arroladas pelas partes para comparecer à sessão de julgamento. Adotem-se as demais providências legais e administrativas com vistas à realização da sessão de julgamento. Estando o réu solto e já tendo sido reconhecido nos autos que ele se encontra em lugar incerto e não sabido, determino que o réu seja intimado por edital em conformidade com o artigo 420, parágrafo único, c/c art. 431 ambos do Código de Processo Penal. Expeça-se de imediato edital afixando em local próprio, bem como, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico, para que não haja alegação de cerceamento de defesa. Junte-se aos autos certidão atualizada de antecedentes criminais do acusado. À Secretaria para que junte aos autos a lista de nomes dos 25 (vinte e cinco) jurados sorteados (convocados) para composição do Conselho de Sentença, nos termos do Art. 435 do CPP. Notifiquem-se os senhores jurados expedindo os documentos necessários para tanto. Requisite-se força policial militar a fim de ficar à disposição deste juízo no dia do julgamento. Oficie-se ao TJE/PA solicitando o suprimento necessário à realização do julgamento. Senador José Porfírio-PA, 07 de agosto de 2024. Antônio Fernando de Carvalho Vilar Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA.

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800980-42.2024.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: CARINA MOISES MENDONCA Participação: REQUERIDO Nome: ALFA SEGURADORA S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ANA CAROLINA MARTINS COSTA OAB: 46171/GO Participação: ADVOGADO Nome: VINICIUS SECCATO ALVES OAB: 365844/SP Participação: ADVOGADO Nome: CARINA MOISES MENDONCA OAB: 210867/PA Participação: ADVOGADO Nome: WELLYNGTON LEONARDO BARELLA OAB: 171223/SP Participação: ADVOGADO Nome: JACO CARLOS SILVA COELHO OAB: 13721/GO Participação: ADVOGADO Nome: JACO CARLOS SILVA COELHO Participação: ADVOGADO Nome: WELLYNGTON LEONARDO BARELLA

PODER JUDICIÁRIO**FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800980-42.2024.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0001810-90.2014.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: ALFA SEGURADORA S.A.

Advogado: Advogado(s) do reclamado: CARINA MOISES MENDONCA, JACO CARLOS SILVA COELHO, WELLYNGTON LEONARDO BARELLA, VINICIUS SECCATO ALVES, ANA CAROLINA MARTINS COSTA

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogados do(a) REQUERIDO: ANA CAROLINA MARTINS COSTA - GO46171, VINICIUS SECCATO ALVES - SP365844, CARINA MOISES MENDONCA - PA210867, WELLYNGTON LEONARDO BARELLA - SP171223, JACO CARLOS SILVA COELHO - GO13721

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera? imprimir o boleto banca?rio e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 19 de agosto de 2024, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 19 de agosto de 2024.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

Número do processo: 0800979-57.2024.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO PAN S/A. Participação: ADVOGADO Nome: JOAO VITOR CHAVES MARQUES OAB: 30348/CE Participação: ADVOGADO Nome: JOAO VITOR CHAVES MARQUES

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800979-57.2024.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0000110-06.2019.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO PAN S/A.

Advogado: Advogado(s) do reclamado: JOAO VITOR CHAVES MARQUES

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERIDO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - CE30348

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera? imprimir o boleto banca?rio e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número

do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 19 de agosto de 2024, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 19 de agosto de 2024.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

Número do processo: 0800947-52.2024.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB: 5546/RO Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI

PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800947-52.2024.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n.0004235-17.2019.8.14.0054

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Advogado(s) do reclamado: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 19 de agosto de 2024, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 19 de agosto de 2024.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

COMARCA DE IPIXUNA DO PARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE IPIXUNA DO PARÁ**

Número do processo: 0800610-86.2024.8.14.0111 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ALMIR PONTES FURTADO Participação: ADVOGADO Nome: JULIO DE OLIVEIRA BASTOS OAB: 6510/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL ? UNAJ DE IPIXUNA DO PARÁ****COMARCA DE IPIXUNA DO PARÁ****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ DE IPIXUNA DO PARÁ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800610-86.2024.8.14.0111**NOTIFICADO(A):** ALMIR PONTES FURTADO**ADVOGADO:** JULIO DE OLIVEIRA BASTOS OAB: PA6510

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ALMIR PONTES FURTADO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **0111unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 989962317** nos dias úteis das 8h às 14h.

Ipixuna do Pará, 19 de agosto de 2024

TATIANA SERRA DE OLIVEIRA**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ de Ipixuna do Pará?**